



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 1 de 138

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	132
Portarias	134
Licitações e Contratos	136
Ratificação	136
Extrato	136
Homologação / Adjudicação	137
Concursos Públicos / Processos Seletivos	137
Convocação	137
Outros Atos	138

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 2 de 138

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.632, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Viradouro Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, em R\$ 72.558.500,00 (setenta dois milhões, quinhentos cinquenta oito mil e quinhentos reais), compreendendo:

1. Administração Direta: R\$ 61.600.000,00 (sessenta um mil milhões, seiscentos mil reais);

2. Administração Indireta:

IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – R\$ 6.858.500,00(seis milhões, oitocentos cinquenta oito mil e quinhentos reais);

SAV– Saneamento Ambiental de Viradouro – R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), contendo:

Art. 2º. A receita total estimada, que servirá como fonte de financiamento dos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 72.558.500,00 (setenta dois milhões, quinhentos cinquenta oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A receita se constitui pela arrecadação das Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexos 2, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

1 - Órgão: Prefeitura Municipal de Viradouro (Adm. Direta)

Receitas Correntes:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 3 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias	R\$	7.588.223,00
Receita Patrimonial	R\$	168.000,00
Receita de Serviços	R\$	87.000,00
Transferências Correntes	R\$	53.052.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	2.009.682,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	-6.148.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	56.757.405,00

Receitas de Capital:

Alienação de Bens	R\$	410.000,00
Operações de Crédito	R\$	1.772.595,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.660.000,00

A TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 61.600.000,00

2 - Órgão: IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

Receitas Correntes:

Receita de Contribuições	R\$	2.752.000,00
Receita Patrimonial	R\$	685.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	21.500,00
Contribuições – Intra Orçamentárias	R\$	3.400.000,00

B TOTAL DA RECEITA R\$ 6.858.500,00

3 - Órgão: SAV – Saneamento Ambiental de Viradouro

Receitas Correntes:

Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias	R\$	940.000,00
Receita Patrimonial	R\$	20.000,00
Receita de Serviços	R\$	2.780.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	120.000,00
Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias	R\$	70.000,00
Receitas de Serviços – Intra Orçamentária	R\$	170.000,00

C TOTAL DA RECEITA R\$ 4.100.000,00

=A+B+C RECEITA TOTAL LÍQUIDA DO MUNICÍPIO R\$ 72.558.500,00

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 4 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Art.3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

Legislativo (Câmara Municipal)	R\$	1.815.000,00
Executivo (Prefeitura Municipal)	R\$	59.785.000,00
IMPREV - Inst. Municipal de Previdência	R\$	6.858.500,00
SAV- Saneamento Amb. de Viradouro	R\$	4.100.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	72.558.500,00

POR FUNÇÕES

01	Legislativo	R\$	1.815.000,00
04	Administração	R\$	9.659.500,00
06	Segurança Pública	R\$	165.000,00
08	Assistência Social	R\$	3.790.500,00
09	Previdência Social	R\$	5.730.500,00
10	Saúde	R\$	14.268.000,00
12	Educação	R\$	21.023.500,00
13	Cultura	R\$	1.336.000,00
15	Urbanismo	R\$	5.819.000,00
17	Saneamento	R\$	4.120.000,00
20	Agricultura	R\$	151.000,00
22	Indústria	R\$	43.500,00
23	Comércio e Serviços	R\$	97.500,00
26	Transporte	R\$	305.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	655.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	1.391.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	2.188.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		R\$	72.558.500,00

POR SUBFUNÇÕES

PREFEITURA

031	Ação Legislativa	R\$	1.815.000,00
122	Administração Geral	R\$	9.659.500,00
182	Defesa Civil	R\$	165.000,00
241	Assistência ao Idoso	R\$	165.200,00

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 5 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



243	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	394.500,00
244	Assistência Comunitária	R\$	3.230.800,00
271	PrevidênciaBásica	R\$	810.000,00
301	Atenção Básica	R\$	12.745.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambiental	R\$	1.152.000,00
304	Vigilância Sanitária	R\$	371.000,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$	860.000,00
361	Ensino Fundamental	R\$	15.343.500,00
364	Ensino Superior	R\$	644.000,00
365	Educação Infantil	R\$	4.176.000,00
392	Difusão Cultural	R\$	1.300.500,00
451	Infraestrutura Urbana	R\$	1.657.000,00
452	Serviços Urbanos	R\$	4.162.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	20.000,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	R\$	151.000,00
662	Produção Industrial	R\$	43.500,00
694	Serviços Financeiros	R\$	97.500,00
695	Turismo	R\$	35.000,00
782	Transporte Rodoviário	R\$	305.500,00
812	Desporto Comunitário	R\$	655.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$	890.000,00
846	Outros Encargos Especiais	R\$	501.000,00
999	Reserva de Contingência	R\$	250.000,00
IMPREV			
122	Administração Geral	R\$	1.070.500,00
272	Previdência do Regime Estatutário	R\$	3.850.500,00
999	Reserva de Contingência	R\$	1.938.000,00
SANEAMENTO AMBIENTAL SAV			
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	4.050.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$	50.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		R\$	72.558.500,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	33.580.500,00
3	Outras Despesas Correntes	R\$	30.319.295,00
4	Investimentos	R\$	6.270.705,00
5	Inversões Financeira	R\$	50.000,00

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 6 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



6	Amortização da Dívida	R\$	150.000,00
9	Reserva de Contingência	R\$	2.188.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E SEG.		R\$	72.558.500,00

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL

01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	433.000,00
01.02.00	SECRETARIA DA CÂMARA	R\$	1.382.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	R\$	652.000,00
02.02.00	DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX	R\$	11.471.000,00
02.03.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.790.500,00
02.04.00	SAÚDE	R\$	14.268.000,00
02.05.00	EDUCAÇÃO	R\$	21.023.500,00
02.06.00	CULTURA/TURISMO	R\$	1.336.000,00
02.07.00	URBANISMO	R\$	5.819.000,00
02.08.00	SANEAMENTO	R\$	20.000,00
02.09.00	AGRICULTURA	R\$	151.000,00
02.10.00	INDÚSTRIA	R\$	43.500,00
02.11.00	TRANSPORTE	R\$	305.500,00
02.12.00	DESPORTO E LAZER	R\$	655.000,00
03.13.00	IMPREV	R\$	6.858.500,00
04.14.00	SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO	R\$	4.100.000,00
90.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	250.000,00

TOTAL DAS UNIDADES	R\$	72.558.500,00
---------------------------	------------	----------------------

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos municipais a Entidades do Terceiro Setor, os quais serão realizados após formalização de termos de colaboração ou fomento nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, cujos valores constarão da programação orçamentária contida nesta Lei, sob a classificação econômica 3.3.50.43.00 ou em créditos adicionais em Lei Específica.

Parágrafo único. Após a realização da chamada pública exigida pela Lei nº 13.019/2014 ou justificados eventuais casos de dispensa ou inexigibilidade (artigos 30 e 31 da LF 13.019/14), os repasses a serem efetuados e as respectivas entidades beneficiadas, constarão sempre que

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 7 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



necessário, de autorização em lei específica atendendo-se o disposto no art. 26 da LRF (LC nº 101/2000).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I) Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II) Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III) Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;
- IV) Realizar transposições, remanejamentos, transferências e criação de dotações até o limite de 15 % (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).
- V) Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa de governo, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante Decreto;
- VI) A solicitação de suplementação, transposições, remanejamentos, transferências e criação de dotações do Poder Legislativo ou das Administrações Indireta (SAV e IMPREV) ao Poder Executivo Municipal deverá ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos/projetos de lei, bem como, de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

§ 1º. Nos casos de utilização de qualquer dos incisos contido no presente artigo, serão automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e ações constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

§ 2º. Caso eventuais créditos adicionais abertos em exercícios anteriores, mediante Lei Autorizativa Específica, cuja execução não tenha se materializado em tempo oportuno, fica desde já, autorizada a reabertura mediante edição de Decreto Municipal específico, sempre que

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 8 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



possível para tal finalidade, quando necessário e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II e IV” deste artigo;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 7º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de eventuais divergências de quaisquer espécies, detectadas nos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020, bem como, no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018/2021.

Art. 8º. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os elementos de despesa.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar melhor controle para gastos sujeitos a limites ou a vulneráveis desvios, que não possam ser claramente identificados no elemento de despesas, tais como publicidade oficial; propaganda; adiantamentos para despesas com viagens, estes, serão registrados mediante a utilização de sub elementos distintos, identificados no anexo complementar desta Lei.

Art. 9º. Os órgãos e entidades mencionadas no art.1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 9 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75
Orçamento Programa - Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS (Inc.II, §1º, Art.2º)

Anexo 01

Página 1

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.528.223,00	
CONTRIBUIÇÕES	2.752.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	873.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.867.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.052.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.151.182,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INT	70.000,00	
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	3.400.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	170.000,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.148.000,00	
SUB TOTAL		67.715.905,00
TOTAL		67.715.905,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		3.816.110,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.772.595,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	410.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.660.000,00	
SUB TOTAL		4.842.595,00
TOTAL		8.658.705,00
RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	70.223.905,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	3.640.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.148.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	4.842.595,00	
TOTAL DE RECEITAS		72.558.500,00
TOTAL		72.558.500,00

DESPESA	R\$	R\$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.580.500,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.319.295,00	
SUB TOTAL		63.899.795,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		3.816.110,00
TOTAL		67.715.905,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	6.270.705,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00	
SUB TOTAL		6.470.705,00
RESERVA DO RPPS		1.938.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		250.000,00
TOTAL		8.658.705,00
RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	63.899.795,00	
DESPESAS DE CAPITAL	6.470.705,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.188.000,00	
TOTAL DE DESPESA		72.558.500,00
TOTAL		72.558.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 10 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º)

Anexo 01

Página 2

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ANA DE CASSIA GALÃO CARDOSO SILVEI
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO
066.579.128-38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 11 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2020

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES				70.223.905,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			8.528.223,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS			5.188.223,00	
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		605.000,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		605.000,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		480.000,00		
1113.03.1.1	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	0.01.00.110.000	480.000,00		
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		125.000,00		
1113.03.4.1	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	125.000,00		
1118.00.0.0	IMPOSTOS ESPECIFICOS DE ESTADOS, DF, MUNICIPIOS		4.583.223,00		
1118.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNICIPIOS		2.646.223,00		
1118.01.1.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		2.146.223,00		
1118.01.1.1	IPTU- PRINCIPAL	0.01.00.110.000	1.507.000,00		
1118.01.1.2	IPTU- MULTAS E JUROS	0.01.00.110.000	24.223,00		
1118.01.1.3	IPTU-DIVIDA ATIVA	0.01.00.110.000	425.000,00		
1118.01.1.4	IPTU-DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	0.01.00.110.000	190.000,00		
1118.01.4.0	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE		500.000,00		
1118.01.4.1	ITBI - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	500.000,00		
1118.02.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		1.937.000,00		
1118.02.3.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		1.937.000,00		
1118.02.3.1	ISS - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	1.900.000,00		
1118.02.3.2	ISS -MULTAS E JUROS	0.01.00.110.000	2.000,00		
1118.02.3.3	ISS - DIVIDA ATIVA	0.01.00.110.000	20.000,00		
1118.02.3.4	ISS -DIVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS	0.01.00.110.000	15.000,00		
1120.00.0.0	TAXAS			2.869.000,00	
1128.00.0.0	TAXAS - ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICIPIOS		2.869.000,00		
1128.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		1.274.000,00		
1128.01.1.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		30.000,00		
1128.01.1.1	TAXA FISCALIZ.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	0.01.00.320.000	30.000,00		
1128.01.9.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS		1.244.000,00		
1128.01.9.1	TAXAS INSPEÇÃO,CONTROLE FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-PRINCIPAL	0.01.00.110.000	664.000,00		
1128.01.9.3	TAXAS INSPEÇÃO,CONTROLE FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-DIVIDA ATIVA	0.01.00.110.000	400.000,00		
1128.01.9.4	TAXAS INSPEÇÃO,CONTROLE FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-DIVIDA M/JUROS	0.01.00.110.000	180.000,00		
1128.02.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.595.000,00		
1128.02.9.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS		1.595.000,00		
1128.02.9.1	TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	655.000,00		
1128.02.9.1	TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - PRINCIPAL	0.04.05.110.000	540.000,00		
1128.02.9.3	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS - OUTRAS - DIVIDA ATIVA	0.04.05.110.000	300.000,00		
1128.02.9.4	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS-OUTRAS-DIVIDA ATIVA-MULTAS E JUROS	0.04.05.110.000	100.000,00		
1130.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			471.000,00	
1138.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECIFICA DE ESTADOS, DF, MUNICIPIOS		471.000,00		
1138.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO		470.000,00		
1138.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO		470.000,00		
1138.02.1.1	CONTRIB.MELH.EXPAN.REDE ILLUM.PÚBL.CIDADE-PRINCIPAL	0.01.00.110.000	470.000,00		
1138.04.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES		1.000,00		
1138.04.1.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES		1.000,00		
1138.04.1.1	CONTRIB.MELH.PAV.OBRAS COMPLEM.- PRINCIPAL	0.01.00.110.000	1.000,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES			2.752.000,00	
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			2.752.000,00	
1218.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICIPIOS		2.752.000,00		
1218.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL		2.752.000,00		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 12 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2020

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1218.01.1.0	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		2.752.000,00		
1218.01.1.1	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0.04.04.610.000	2.752.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL			873.000,00	
1310.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO			30.000,00	
1310.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO		30.000,00		
1310.01.1.0	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		30.000,00		
1310.01.1.1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	30.000,00		
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS			843.000,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		842.000,00		
1321.00.1.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		147.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	16.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.41.221.000	5.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.42.311.000	5.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.02.00.130.003	1.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.02.15.300.029	2.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.02.16.263.000	14.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.02.44.100.000	1.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.02.44.200.000	5.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.04.05.110.000	10.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.05.13.300.014	5.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.05.13.300.017	1.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.05.13.300.021	1.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.05.13.302.001	1.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.05.41.220.011	30.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.05.43.500.029	10.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.05.44.100.000	10.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.05.44.200.000	15.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.05.44.300.024	15.000,00		
1321.00.2.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS		10.000,00		
1321.00.2.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - PRINCIPAL	0.04.05.110.000	10.000,00		
1321.00.4.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		685.000,00		
1321.00.4.1	REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS-PRINCIPAL	0.04.04.601.000	685.000,00		
1322.00.0.0	DIVIDENDOS		1.000,00		
1322.00.1.0	DIVIDENDOS		1.000,00		
1322.00.1.1	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	1.000,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS			2.867.000,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			2.800.000,00	
1610.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		2.780.000,00		
1610.01.1.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		2.780.000,00		
1610.01.1.1	SERV. ADMINIST.COMERC. GERAIS-PRINCIPAL	0.04.05.110.000	2.780.000,00		
1610.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		20.000,00		
1610.02.1.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		20.000,00		
1610.02.1.1	INSC. CONC. PROCESSOS SELET.-PRINCIPAL	0.01.00.110.000	20.000,00		
1620.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE			17.000,00	
1620.02.0.0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE		17.000,00		
1620.02.1.0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE		17.000,00		
1620.02.1.1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	17.000,00		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS			50.000,00	
1690.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS		50.000,00		
1690.99.1.0	OUTROS SERVIÇOS		50.000,00		
1690.99.1.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	50.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			53.052.500,00	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			25.892.500,00	
1718.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS		25.892.500,00		
1718.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		20.050.000,00		
1718.01.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME		18.000.000,00		
1718.01.2.1	COTA-PARTE FPM-COTA MENSAL - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	18.000.000,00		
1718.01.3.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 13 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Página 3

Orçamento Programa - Exercício de 2020

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1718.01.3.1	MUNICIPIOS - 1% COTA		750.000,00		
	COTA-PARTE FPM-1% COTA Mês DEZEMBRO-PRINCIPAL	0.01.00.110.000	750.000,00		
1718.01.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA		700.000,00		
1718.01.4.1	COTA-PARTE FPM-1% COTA Mês JULHO - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	700.000,00		
1718.01.5.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		600.000,00		
1718.01.5.1	COTA-PARTE ITR - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	600.000,00		
1718.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R		355.000,00		
1718.02.1.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRICOS		270.000,00		
1718.02.1.1	COTA-PARTE COMPENS.FINANCEIRA RECURSOS HIDRICOS-PRINCIPAL	0.01.00.110.000	270.000,00		
1718.02.2.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS -		20.000,00		
1718.02.2.1	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.RECUR.MINERAIS-CFEM-PRINCIPAL	0.01.00.110.000	20.000,00		
1718.02.3.0	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO		60.000,00		
1718.02.3.1	COTA-PARTE ROYAL.COMPENS.FINANC.PROD.LEI 7.990/89-PRINCIPAL	0.01.00.110.000	60.000,00		
1718.02.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		5.000,00		
1718.02.9.1	OUTRAS TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECUR.NATURAL-PRINCIPAL	0.01.00.110.000	5.000,00		
1718.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -		2.820.500,00		
1718.03.1.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA		2.820.500,00		
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA-PRINCIPAL	0.05.13.301.001	1.080.500,00		
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA-PRINCIPAL	0.05.13.301.003	400.000,00		
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA-PRINCIPAL	0.05.13.301.004	240.000,00		
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA-PRINCIPAL	0.05.13.302.001	750.000,00		
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA-PRINCIPAL	0.05.13.303.001	80.000,00		
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA-PRINCIPAL	0.05.13.303.002	130.000,00		
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA-PRINCIPAL	0.05.13.304.001	140.000,00		
1718.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO		2.275.000,00		
1718.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		1.700.000,00		
1718.05.1.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0.05.12.220.011	1.700.000,00		
1718.05.3.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL		560.000,00		
1718.05.3.1	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	0.05.11.200.004	230.000,00		
1718.05.3.1	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	0.05.11.200.006	170.000,00		
1718.05.3.1	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	0.05.11.200.007	80.000,00		
1718.05.3.1	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	0.05.11.200.008	10.000,00		
1718.05.3.1	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	0.05.11.200.009	50.000,00		
1718.05.3.1	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	0.05.11.200.010	10.000,00		
1718.05.3.1	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	0.05.11.200.015	10.000,00		
1718.05.4.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL		15.000,00		
1718.05.4.1	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNATE - PRINCIPAL	0.05.11.220.010	15.000,00		
1718.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		10.000,00		
1718.06.1.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		10.000,00		
1718.06.1.1	TRANSF.FINANCEIRA ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0.01.00.110.000	10.000,00		
1718.12.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		382.000,00		
1718.12.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		382.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERÊNCIA RECURSOS FNAS -PRINCIPAL	0.02.19.500.100	40.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERÊNCIA RECURSOS FNAS -PRINCIPAL	0.05.14.500.025	40.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERÊNCIA RECURSOS FNAS -PRINCIPAL	0.05.14.500.026	15.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERÊNCIA RECURSOS FNAS -PRINCIPAL	0.05.14.500.028	25.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERÊNCIA RECURSOS FNAS -PRINCIPAL	0.05.14.500.035	1.000,00		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1312 - 12673)
29/10/2019 14:46

Usuário: Eliana de Cassia Galão Cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 14 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Página 4

Orçamento Programa - Exercício de 2020

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1718.12.1.1	TRANSFERÊNCIA RECURSOS FNAS -PRINCIPAL	0.05.14.500.037	50.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERÊNCIA RECURSOS FNAS -PRINCIPAL	0.05.14.500.039	110.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERÊNCIA RECURSOS FNAS -PRINCIPAL	0.05.14.500.047	21.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERÊNCIA RECURSOS FNAS -PRINCIPAL	0.05.14.500.052	80.000,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			14.020.000,00	
1728.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUN		14.020.000,00		
1728.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		13.440.000,00		
1728.01.1.0	COTA-PARTE DO ICMS		9.500.000,00		
1728.01.1.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	9.500.000,00		
1728.01.2.0	COTA-PARTE DO IPVA		3.500.000,00		
1728.01.2.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	3.500.000,00		
1728.01.3.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		80.000,00		
1728.01.3.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	80.000,00		
1728.01.4.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		50.000,00		
1728.01.4.1	COTA-PARTE CIDE - PRINCIPAL	0.02.17.130.003	50.000,00		
1728.01.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		310.000,00		
1728.01.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.02.16.200.005	180.000,00		
1728.01.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.02.16.220.012	130.000,00		
1728.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE		445.000,00		
1728.03.1.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE		445.000,00		
1728.03.1.1	TRANSF.RECUR.ESTADO PROGR.SAÚDE-FUNDO A FUNDO-PRINCIPAL	0.02.15.301.002	445.000,00		
1728.03.1.1	TRANSF.RECUR.ESTADO PROGR.SAÚDE-FUNDO A FUNDO-PRINCIPAL	0.02.15.301.005			
1728.07.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS à ASSISTÊNCIA SOCIAL		135.000,00		
1728.07.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS à ASSISTÊNCIA SOCIAL		135.000,00		
1728.07.1.1	TRANSF.ESTADOS DESTINADAS à ASSISTÊNCIA SOCIAL-PRINCIPAL	0.02.19.500.031	10.000,00		
1728.07.1.1	TRANSF.ESTADOS DESTINADAS à ASSISTÊNCIA SOCIAL-PRINCIPAL	0.02.19.500.055	60.000,00		
1728.07.1.1	TRANSF.ESTADOS DESTINADAS à ASSISTÊNCIA SOCIAL-PRINCIPAL	0.02.19.500.056	65.000,00		
1730.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			30.000,00	
1738.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF,		30.000,00		
1738.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADE		30.000,00		
1738.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS		30.000,00		
1738.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	0.01.00.510.000	30.000,00		
1740.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			90.000,00	
1740.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		90.000,00		
1740.00.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		90.000,00		
1740.00.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	90.000,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			13.000.000,00	
1758.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS		13.000.000,00		
1758.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		13.000.000,00		
1758.01.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		13.000.000,00		
1758.01.1.1	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	0.02.00.260.000	13.000.000,00		
1770.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS			20.000,00	
1778.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS,		20.000,00		
1778.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS,		20.000,00		
1778.01.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS,		20.000,00		
1778.01.1.1	TRANSF.PESSOAS FÍSICAS-ESTADOS,DF,MUNIC.PROG.SAÚDE-PRINCIPAL	0.01.00.110.000	20.000,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			2.151.182,00	
1910.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS			450.000,00	
1910.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 15 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Página 5

Orçamento Programa - Exercício de 2020

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1910.01.1.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA		450.000,00		
1910.01.1.1	MULTAS PREVISTAS LEGISLAÇÃO ESPECIFICA-PRINCIPAL	0.01.00.410.000	450.000,00		
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			508.500,00	
1928.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECIFICAS D		508.500,00		
1928.01.0.0	INDENIZAÇÕES - ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICIPIOS		102.000,00		
1928.01.1.0	INDENIZAÇÕES - ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICIPIOS		102.000,00		
1928.01.1.1	INDENIZ.ESPECIF. ESTADOS, DF, MUNIC.-PRINCIPAL	0.01.00.110.000	100.000,00		
1928.01.1.1	INDENIZ.ESPECIF. ESTADOS, DF, MUNIC.-PRINCIPAL	0.04.05.110.000	2.000,00		
1928.02.0.0	RESTITUIÇÕES - ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICIPIOS		406.500,00		
1928.02.9.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICIPIOS		406.500,00		
1928.02.9.1	OUTRAS RESTIT. EST. DF. MUNIC. NAO	0.01.00.110.000	398.500,00		
1928.02.9.1	ESPC. ANT.-PRINCIPAL	0.04.05.110.000	8.000,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			1.192.682,00	
1990.03.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P		21.500,00		
1990.03.1.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P		21.500,00		
1990.03.1.1	COMPENS. FINANC. ENTRE RGPS E OS RPPS-PRINCIPAL	0.04.04.620.000	21.500,00		
1990.99.0.0	OUTRAS RECEITAS		1.171.182,00		
1990.99.1.0	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS		1.171.182,00		
1990.99.1.1	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	950.182,00		
1990.99.1.1	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0.04.05.110.000	50.000,00		
1990.99.1.2	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	0.01.00.110.000	61.000,00		
1990.99.1.2	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	0.04.05.110.000	60.000,00		
1990.99.1.4	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0.01.00.110.000	50.000,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL				4.842.595,00
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			1.772.595,00	
2110.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO			1.772.595,00	
2118.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - ESPECÍFICAS DE ESTA		1.772.595,00		
2118.01.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF,		1.772.595,00		
2118.01.5.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO		1.772.595,00		
2118.01.5.1	OPERAÇ. CRÉDITO INTERNAS	0.07.50.100.076	1.372.595,00		
2118.01.5.1	PROGR. MODER. ADM. PUBL.-PRINCIPAL	0.07.50.100.088	300.000,00		
2118.01.5.1	OPERAÇ. CRÉDITO INTERNAS	0.07.50.100.089	100.000,00		
2118.01.5.1	PROGR. MODER. ADM. PUBL.-PRINCIPAL				
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS			410.000,00	
2210.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			50.000,00	
2213.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		50.000,00		
2213.00.1.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		50.000,00		
2213.00.1.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0.01.01.120.000	50.000,00		
2220.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			360.000,00	
2220.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		360.000,00		
2220.00.1.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		360.000,00		
2220.00.1.1	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	0.01.02.120.000	360.000,00		
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			2.660.000,00	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			800.000,00	
2418.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		800.000,00		
2418.12.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		50.000,00		
2418.12.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		50.000,00		
2418.12.1.1	TRANSF. RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-PRINCIPAL	0.05.14.500.001	50.000,00		
2418.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		750.000,00		
2418.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		750.000,00		
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 16 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Página 6

Orçamento Programa - Exercício de 2020

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
2418.99.1.1		0.05.18.100.095	250.000,00		
2418.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0.05.18.100.096	350.000,00		
2418.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0.05.18.100.097	150.000,00		
2420.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			1.860.000,00	
2428.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		1.860.000,00		
2428.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		1.830.000,00		
2428.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS		1.830.000,00		
2428.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.02.19.100.093	400.000,00		
2428.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.02.19.100.094	897.000,00		
2428.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.02.19.100.098	300.000,00		
2428.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.02.19.400.001	233.000,00		
2428.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		30.000,00		
2428.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		30.000,00		
2428.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.02.19.500.002	30.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA				-6.148.000,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-6.148.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-6.148.000,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-6.148.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.01.00.110.000	-6.148.000,00		
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					68.918.500,00

7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS				3.640.000,00
7100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			70.000,00	
7120.00.0.0	TAXAS - INTRA OFSS			70.000,00	
7128.00.0.0	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIO		70.000,00		
7128.02.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTRA OFSS		70.000,00		
7128.02.9.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS		70.000,00		
7128.02.9.1	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS-OUTRAS-PRINCIPAL	0.04.05.110.000	40.000,00		
7128.02.9.2	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS-OUTRAS- MULTAS	0.04.05.110.000	30.000,00		
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS			3.400.000,00	
7210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS			3.400.000,00	
7218.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS		3.400.000,00		
7218.03.0.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICAS		3.400.000,00		
7218.03.1.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS		3.400.000,00		
7218.03.1.1	CPSSS PATRONAL SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	0.04.04.610.000	3.400.000,00		
7600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS			170.000,00	
7610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			170.000,00	
7610.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		170.000,00		
7610.01.1.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		170.000,00		
7610.01.1.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS-PRINCIPAL	0.04.05.110.000	170.000,00		
Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)					3.640.000,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1312 - 12673)
29/10/2019 14:46

Usuário: Eliana de Cassia Galão Cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 17 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Página 7

Orçamento Programa - Exercício de 2020

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	RECEITA CORRENTE				67.715.905,00
	RECEITA DE CAPITAL				4.842.595,00

Total Geral das Receitas	72.558.500,00
--------------------------	---------------

ANA DE CASSIA GALÃO CARDOSO SILVEI
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO
066.579.128-38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 18 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 1

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30.00.00	DESPESAS CORRENTES				63.899.795,00
31.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			33.580.500,00	
31.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		30.622.500,00		
31.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	2.500.000,00			
31.90.03	PENSÕES	550.000,00			
31.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	800.000,00			
31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.654.000,00			
31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.150.000,00			
31.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	777.500,00			
31.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00			
31.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	190.000,00			
31.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.958.000,00		
31.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.958.000,00			
33.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			30.319.295,00	
33.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		880.000,00		
33.50.41	CONTRIBUIÇÕES	6.000,00			
33.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	874.000,00			
33.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		20.000,00		
33.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00			
33.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		29.204.295,00		
33.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	288.000,00			
33.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	670.000,00			
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.844.300,00			
33.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	20.000,00			
33.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.663.000,00			
33.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TI	2.197.000,00			
33.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	85.000,00			
33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	507.200,00			
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.710.295,00			
33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	419.500,00			
33.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.155.000,00			
33.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	790.000,00			
33.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	305.000,00			
33.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	500.000,00			
33.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00			
33.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		215.000,00		
33.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.000,00			
40.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				6.470.705,00
44.00.00	INVESTIMENTOS			6.270.705,00	
44.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		5.000,00		
44.50.42	AUXÍLIOS	5.000,00			
44.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.265.705,00		
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.866.478,00			
44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.399.227,00			
45.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			50.000,00	
45.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00		
45.90.65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	50.000,00			
46.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			150.000,00	
46.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		150.000,00		
46.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	150.000,00			
90.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				2.188.000,00
99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			2.188.000,00	
99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.188.000,00		
99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.188.000,00			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 19 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 2

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Económica
TOTAL					72.558.500,00

ANA DE CASSIA GALÃO CARDOSO SILVEI
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO
066.579.128-38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 20 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2020

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

(Inc. IV, § 1º, Art.2º)

ORGÃO 01 CAMARA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.665.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.288.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.210.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.085.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	125.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		78.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	78.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			377.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		377.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	100.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	70.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				150.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			150.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		150.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00			
TOTAL					1.815.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 21 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2020

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

(Inc. IV, § 1º, Art.2º)

ORGÃO 02 PREFEITURA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES				53.757.295,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			26.867.500,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		24.087.500,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.284.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	985.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	627.500,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	190.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.780.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.780.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			26.889.795,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		880.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	6.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	874.000,00			
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		20.000,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		25.774.795,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	288.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	665.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.736.300,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	20.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.663.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	2.087.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	65.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	473.700,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.710.295,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	349.500,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.122.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	740.000,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	305.000,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	500.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		215.000,00		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				5.777.705,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			5.577.705,00	
4.4.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		5.000,00		
4.4.50.42	AUXÍLIOS	5.000,00			
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.572.705,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.466.478,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.106.227,00			
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			50.000,00	
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00		
4.5.90.65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	50.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			150.000,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		150.000,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	150.000,00			
TOTAL					59.535.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 22 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Página 3

Orçamento Programa - Exercício de 2020

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

(Inc. IV, § 1º, Art.2º)

ORGÃO 03 IMPREV					
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.457.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.120.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.120.000,00		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	2.500.000,00			
3.1.90.03	PENSÕES	550.000,00			
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	800.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			337.500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		337.500,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	290.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				463.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			463.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		463.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.938.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.938.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.938.000,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.938.000,00			
TOTAL					6.858.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 23 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Página 4

Orçamento Programa - Exercício de 2020

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

(Inc. IV, § 1º, Art.2º)

ORGÃO 04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO-SAV					
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.020.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.305.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.205.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.035.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		100.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.715.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.715.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	10.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	30.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				80.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			80.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		80.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00			
TOTAL					4.100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 24 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Página 5

Orçamento Programa - Exercício de 2020

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

(Inc. IV, § 1º, Art.2º)

ORGÃO 90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				250.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			250.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		250.000,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00			
TOTAL					250.000,00

ANA DE CASSIA GALÃO CARDOSO SILVEI
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO
066.579.128-38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 25 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 1

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO	01 CAMARA MUNICIPAL					
UNIDADE	01 CAMARA MUNICIPAL					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					433.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				363.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			355.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	300.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	55.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			8.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	8.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				70.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			70.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	70.000,00			
TOTAL						433.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 26 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 2

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO	01 CAMARA MUNICIPAL					
UNIDADE	02 SECRETARIA DA CAMARA					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.232.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				925.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			855.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	785.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	70.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			70.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	70.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				307.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			307.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	70.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	0.01.00.110.000	100.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	17.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	40.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	0.01.00.110.000	70.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					150.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				150.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			150.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	150.000,00			
TOTAL						1.382.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 27 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 3

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
UNIDADE	01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					632.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				370.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			370.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	370.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				262.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			262.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	70.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	152.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	30.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				20.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	20.000,00			
TOTAL						652.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 28 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 4

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
UNIDADE	02 DIV.ADM. FINANÇAS CONTÁBIL E ALMOX					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					9.677.295,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.663.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.123.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	3.576.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	335.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	151.000,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00.110.000	1.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00.110.000	60.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			540.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	540.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.014.295,00	
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			20.000,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.914.295,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	80.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	665.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.410.000	100.000,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	0.01.00.110.000	5.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00.110.000	65.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	71.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.410.000	150.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	1.638.905,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.410.000	190.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.07.50.100.076	137.390,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	0.01.00.110.000	125.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	0.07.50.100.076	44.500,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00.110.000	352.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.00.110.000	740.000,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00.110.000	500.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00.110.000	30.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			80.000,00		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	80.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					1.793.705,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				1.593.705,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.593.705,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.07.50.100.076	699.478,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	160.000,00			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 29 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 5

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO UNIDADE		02 PREFEITURA MUNICIPAL 02 DIV.ADM. FINANÇAS CONTÁBIL E ALMOX				
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.410.000	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.02.19.400.001	233.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.07.50.100.076	491.227,00			
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS				50.000,00	
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00		
4.5.90.65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	0.01.00.110.000	50.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				150.000,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			150.000,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0.01.00.110.000	150.000,00			
TOTAL						11.471.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 30 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 6

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
UNIDADE	03 ASSISTENCIA SOCIAL					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					3.240.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.302.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.217.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.510.000	1.102.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.00.500.039	25.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.510.000	60.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.510.000	30.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			85.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.510.000	85.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.938.500,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCF			448.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	0.01.00.510.000	5.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00.510.000	267.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.02.19.500.099	111.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.05.14.500.099	65.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.480.500,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00.510.000	288.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.510.000	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.510.000	201.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.19.500.100	40.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.14.500.099	108.300,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	0.01.00.510.000	163.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	0.01.00.510.000	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.510.000	10.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.14.500.099	700,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.510.000	356.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.19.500.103	24.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.14.500.099	158.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	0.01.00.110.000	60.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00.510.000	50.000,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.00.510.000	15.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			10.000,00		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.510.000	10.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					550.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				550.000,00	
4.4.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCF			5.000,00		
4.4.50.42	AUXÍLIOS	0.01.00.510.000	5.000,00			
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			545.000,00		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 31 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 7

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO UNIDADE		02 PREFEITURA MUNICIPAL 03 ASSISTENCIA SOCIAL				
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.19.100.098	300.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.07.50.100.088	100.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.510.000	55.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.02.19.500.102	30.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.14.500.099	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.14.500.101	50.000,00			
TOTAL						3.790.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 32 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 8

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
UNIDADE	04 SAÚDE					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					14.154.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.875.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.345.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.310.000	2.760.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.15.301.002	100.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.13.301.001	500.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.13.301.003	390.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.13.301.004	20.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.13.303.001	164.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.310.000	100.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.310.000	260.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.05.13.301.004	500,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00.310.000	50.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			530.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.310.000	530.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				9.279.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCR			401.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	0.01.00.310.000	1.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00.310.000	400.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			8.863.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.310.000	200.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.310.000	910.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.15.301.002	100.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.301.001	80.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.301.003	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.301.004	80.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.302.001	40.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.303.001	20.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.304.001	141.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	0.01.00.310.000	2.500.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	0.01.00.310.000	1.205.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	0.02.15.301.002	30.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	0.05.13.301.001	450.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	0.05.13.302.001	30.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.310.000	33.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.02.15.301.002	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.13.301.001	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.13.301.003	500,00			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 33 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 9

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO UNIDADE		02 PREFEITURA MUNICIPAL 04 SAUDE				
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.13.301.004	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.13.302.001	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.13.303.001	500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.310.000	1.570.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.15.301.002	210.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.13.301.001	50.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.13.301.003	500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.13.301.004	90.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.13.302.001	675.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.13.303.001	10.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0.01.00.310.000	60.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00.310.000	270.000,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.00.310.000	90.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00.310.000	10.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			15.000,00		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.310.000	15.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					114.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				114.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			114.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.310.000	60.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.02.15.301.002	5.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.13.301.001	5.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.13.301.003	4.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.13.301.004	20.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.13.302.001	5.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.13.303.001	15.000,00			
TOTAL						14.268.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 34 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 10

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
UNIDADE	05 EDUCAÇÃO					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					20.593.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.687.500,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			13.062.500,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	120.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.210.000	880.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.220.000	650.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.16.261.000	7.036.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.16.262.000	3.700.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.210.000	20.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.220.000	50.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.261.000	370.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.262.000	50.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	3.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.210.000	3.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.220.000	70.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.02.16.262.000	30.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00.220.000	30.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.02.10.262.000	50.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.625.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.210.000	180.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.220.000	150.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.261.000	835.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.262.000	460.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.906.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCR			1.000,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00.220.000	1.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.795.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.220.000	120.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	490.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.200.000	80.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.210.000	150.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.220.000	650.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.16.200.005	180.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.16.262.000	60.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.19.200.014	80.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.004	230.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.006	170.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.007	80.000,00			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 35 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 11

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO UNIDADE		02 PREFEITURA MUNICIPAL 05 EDUCAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.008	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.009	50.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.010	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.012	250.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.013	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.015	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.220.011	580.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	0.01.00.220.000	5.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	0.02.16.262.000	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.210.000	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.220.000	30.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.02.16.262.000	1.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	100.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.210.000	300.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.220.000	930.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.16.262.000	40.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.19.200.014	50.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.11.200.012	100.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.11.200.013	5.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.11.220.011	500.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	0.01.00.220.000	60.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00.220.000	100.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.02.16.262.000	350.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00.220.000	10.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			110.000,00		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.220.000	100.000,00			
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.16.262.000	10.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					430.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				430.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			430.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	20.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.200.000	5.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.210.000	5.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.220.000	80.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.02.16.262.000	20.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.11.200.012	200.000,00			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 36 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 12

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
UNIDADE	05 EDUCAÇÃO					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.11.220.011	100.000,00			
TOTAL						21.023.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 37 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 13

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
UNIDADE	06 CULTURA					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.016.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				140.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			140.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	140.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				876.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVAS			30.000,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00.110.000	30.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			846.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	205.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	0.01.00.110.000	40.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	6.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	595.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					320.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				320.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			320.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.07.50.100.089	300.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	20.000,00			
TOTAL						1.336.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 38 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 14

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
UNIDADE	07 INFRA ESTRUTURA URBANA					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					3.312.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				460.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			460.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	400.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	60.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.852.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.852.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	250.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	600.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.19.130.003	31.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	0.01.00.110.000	270.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	1.680.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.19.130.003	20.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					2.507.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				2.507.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.507.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.110.000	40.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.02.120.000	360.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.19.100.093	400.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.19.100.094	897.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.05.18.100.096	350.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.01.120.000	50.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.18.100.095	250.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.18.100.097	150.000,00			
TOTAL						5.819.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 39 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 15

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
UNIDADE	08 SANEAMENTO					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				20.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.110.000	20.000,00			
TOTAL						20.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 40 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 16

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
UNIDADE	09 AGRICULTURA					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					141.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				80.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			80.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	80.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				61.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			61.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	40.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				10.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	10.000,00			
TOTAL						151.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 41 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 17

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
UNIDADE	10 INDUSTRIA					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					40.500,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				40.500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			40.500,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	30.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					3.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				3.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			3.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	3.000,00			
TOTAL						43.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 42 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 18

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
UNIDADE	11 TRANSPORTE					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					300.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				90.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			90.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	70.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				210.500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			210.500,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	100.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	0.01.00.110.000	50.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	60.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					5.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				5.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	5.000,00			
TOTAL						305.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 43 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 19

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
UNIDADE	12 DESPORTO E LAZER					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					650.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				200.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			200.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	200.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				450.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			450.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	120.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	120.000,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	200.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					5.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				5.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	5.000,00			
TOTAL						655.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 44 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 20

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ORGÃO	03 IMPREV					
UNIDADE	13 IMPREV					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					4.457.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.120.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.120.000,00		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	0.04.04.600.001	2.500.000,00			
3.1.90.03	PENSÕES	0.04.04.600.001	550.000,00			
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0.04.04.600.001	800.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.04.04.610.000	250.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.04.04.610.000	20.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				337.500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			337.500,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.04.610.000	38.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.04.04.610.000	6.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.04.04.610.000	290.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00.600.000	3.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					463.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				463.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			463.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.04.04.610.000	400.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.04.04.610.000	63.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					1.938.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.938.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.938.000,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.04.04.610.000	1.938.000,00			
TOTAL						6.858.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 45 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 21

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

ORGÃO	04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO-SAV					
UNIDADE	14 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					4.020.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.305.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.205.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.04.05.110.000	1.035.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.04.05.110.000	20.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.04.05.110.000	150.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			100.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.04.05.110.000	100.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.715.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.715.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.04.05.110.000	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.05.110.000	1.000.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	0.04.05.110.000	10.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.04.05.110.000	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.04.05.110.000	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.04.05.110.000	1.600.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.04.05.110.000	30.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.04.05.110.000	50.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					80.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				80.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			80.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.04.05.110.000	80.000,00			
TOTAL						4.100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 46 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 02

Página 22

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

ORGÃO	90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
UNIDADE	00 RESERVA DE CONTINGENCIA					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9.0. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					250.000,00
9.9. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				250.000,00	
9.9. 99. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			250.000,00		
9.9. 99. 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.01.00.110.000	250.000,00			
TOTAL						250.000,00

TOTAL GERAL	72.558.500,00
-------------	---------------

ANA DE CASSIA GALÃO CARDOSO SILVEI
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO
066.579.128-38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 47 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 06

Página 1

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 CAMARA MUNICIPAL							
01 CAMARA MUNICIPAL							
Código		Especificação		Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa					433.000,00	433.000,00
01	031	Ação Legislativa				433.000,00	433.000,00
01	031	0010	Processo Legislativo			433.000,00	433.000,00
01.031.0010.2001.0000		Manutencao das Atividades Legislativas				433.000,00	433.000,00
TOTAL				0,00	0,00	433.000,00	433.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 48 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 06

Página 2

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 CAMARA MUNICIPAL

02 SECRETARIA DA CAMARA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa			1.382.000,00	1.382.000,00
01	031 Ação Legislativa			1.382.000,00	1.382.000,00
01	031 0011 Administração Legislativa			1.382.000,00	1.382.000,00
01.031.0011.2002.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria da Camara			1.382.000,00	1.382.000,00
TOTAL		0,00	0,00	1.382.000,00	1.382.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 49 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 06

Página 3

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			487.000,00	487.000,00
04	122 Administração Geral			487.000,00	487.000,00
04	122 0045 Gestão Político e Administrativa			487.000,00	487.000,00
04.122.0045.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito e Dependencias			381.000,00	381.000,00
04.122.0045.2004.0000	Manutencao da Junta do Servico Militar			106.000,00	106.000,00
06	Segurança Pública			165.000,00	165.000,00
06	182 Defesa Civil			165.000,00	165.000,00
06	182 0045 Gestão Político e Administrativa			165.000,00	165.000,00
06.182.0045.2078.0000	Manut. do Fundo Mun. de Segurança Pública - FMSP			165.000,00	165.000,00
TOTAL		0,00	0,00	652.000,00	652.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 50 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 06

Página 4

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 DIV.ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		1.605.595,00	7.566.905,00	9.172.500,00
04	122 Administração Geral		1.605.595,00	7.566.905,00	9.172.500,00
04	122 0045 Gestão Político e Administrativa		1.605.595,00	7.566.905,00	9.172.500,00
04.122.0045.1077.0000	Prog. BNDS de Moder. da Adm. Trib. e de Gestão de Set. Sociais Básico		1.372.595,00		1.372.595,00
04.122.0045.1131.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - TRANSITO		233.000,00		233.000,00
04.122.0045.2005.0000	Manutencao do Setor Financas Contabeis			4.973.905,00	4.973.905,00
04.122.0045.2006.0000	Manutencao do Almoxarifado Municipal			1.231.000,00	1.231.000,00
04.122.0045.2073.0000	Manutenção das Atividades do Trânsito.			450.000,00	450.000,00
04.122.0045.2074.0000	Manutenção do Setor de Negócios Jurídicos			912.000,00	912.000,00
09	Previdência Social			810.000,00	810.000,00
09	271 Previdência Básica			810.000,00	810.000,00
09	271 0045 Gestão Político e Administrativa			810.000,00	810.000,00
09.271.0045.2065.0000	Obrigações Trabalhistas			810.000,00	810.000,00
23	Comércio e Serviços			97.500,00	97.500,00
23	694 Serviços Financeiros			97.500,00	97.500,00
23	694 0045 Gestão Político e Administrativa			97.500,00	97.500,00
23.694.0045.2010.0000	Banco do Povo			97.500,00	97.500,00
28	Encargos Especiais	890.000,00			890.000,00
28	843 Serviço da Dívida Interna	890.000,00			890.000,00
28	843 0000 Encargos Gerais do Municipio	890.000,00			890.000,00
28.843.0000.0001.0000	Contribuição ao Pasep	740.000,00			740.000,00
28.843.0000.0004.0000	Amortização e Parcelamento Operação Crédito	150.000,00			150.000,00
28	846 Outros Encargos Especiais	501.000,00			501.000,00
28	846 0000 Encargos Gerais do Municipio	501.000,00			501.000,00
28.846.0000.0002.0000	Precatórios Judiciais	501.000,00			501.000,00
TOTAL		1.391.000,00	1.605.595,00	8.474.405,00	11.471.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 51 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 06

Página 5

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL							
03 ASSISTENCIA SOCIAL							
Código		Especificação		Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social					165.200,00	165.200,00
08	241	Assistência ao Idoso				165.200,00	165.200,00
08	241	0106	Desenvolvimento Econômico e Social			165.200,00	165.200,00
08.241.0106.2014.0000		Assistencia ao Idoso				165.200,00	165.200,00
08	243	Assistência à Criança e ao Adolescente				394.500,00	394.500,00
08	243	0106	Desenvolvimento Econômico e Social			394.500,00	394.500,00
08.243.0106.2015.0000		Manutenção do Conselho Tutelar				126.000,00	126.000,00
08.243.0106.2016.0000		Manutencao do Fundo Munic Direitos Criança e Adolescente				266.000,00	266.000,00
08.243.0106.2075.0000		Manutenção Fundo Munic. de Prev. ao Uso de Drogas - FUNPRED				2.500,00	2.500,00
08	244	Assistência Comunitária			520.000,00	2.710.800,00	3.230.800,00
08	244	0106	Desenvolvimento Econômico e Social		520.000,00	2.710.800,00	3.230.800,00
08.244.0106.1112.0000		FINISA - LEI 3.535			100.000,00		100.000,00
08.244.0106.1122.0000		CMDCA - CONDECA			40.000,00		40.000,00
08.244.0106.1123.0000		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - APAE			50.000,00		50.000,00
08.244.0106.1124.0000		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CCI			30.000,00		30.000,00
08.244.0106.1130.0000		REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO VIRADOURO			300.000,00		300.000,00
08.244.0106.2017.0000		Manutencao da Padaria Artesanal				57.000,00	57.000,00
08.244.0106.2018.0000		Manutencao do Fundo Social de Solidariedade				56.000,00	56.000,00
08.244.0106.2019.0000		Manutencao do Fundo Municipal de Assist Social				1.856.800,00	1.856.800,00
08.244.0106.2020.0000		Programa Frente de Trabalho				288.000,00	288.000,00
08.244.0106.2022.0000		Subvenções Sociais				453.000,00	453.000,00
TOTAL				0,00	520.000,00	3.270.500,00	3.790.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 52 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 06

Página 6

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SAÚDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde			12.745.000,00	12.745.000,00
10	301 Atenção Básica			12.745.000,00	12.745.000,00
10	301 0020 Gestão da Saúde			12.745.000,00	12.745.000,00
10.301.0020.2023.0000	Manutenção das Unidades de Saúde			11.252.000,00	11.252.000,00
10.301.0020.2026.0000	Manutencao do Centro Odontologico			862.000,00	862.000,00
10.301.0020.2028.0000	Manutencao Agentes Comunitarias de Saúde			400.000,00	400.000,00
10.301.0020.2030.0000	Manutenção da Farmacia Municipal			231.000,00	231.000,00
10	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial			1.152.000,00	1.152.000,00
10	302 0020 Gestão da Saúde			1.152.000,00	1.152.000,00
10.302.0020.2023.0000	Manutenção das Unidades de Saúde			751.000,00	751.000,00
10.302.0020.2024.0000	Subvenções Sociais - Saúde			401.000,00	401.000,00
10	304 Vigilância Sanitária			371.000,00	371.000,00
10	304 0020 Gestão da Saúde			371.000,00	371.000,00
10.304.0020.2069.0000	Manutenção da Vigilancia em Saúde			371.000,00	371.000,00
TOTAL		0,00	0,00	14.268.000,00	14.268.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 53 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 06

Página 7

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

05 EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação			15.343.500,00	15.343.500,00
12	306 Alimentação e Nutrição			860.000,00	860.000,00
12	306 0021 Gestão da Educação Basica			860.000,00	860.000,00
12.306.0021.2032.0000	Atividades da Merenda Escolar			860.000,00	860.000,00
12	361 Ensino Fundamental			15.343.500,00	15.343.500,00
12	361 0021 Gestão da Educação Basica			15.343.500,00	15.343.500,00
12.361.0021.2033.0000	Manutencao do Ensino Fundamental			3.566.000,00	3.566.000,00
12.361.0021.2034.0000	Manutencao do Ens. Fund. - FUNDEB 60%			5.740.000,00	5.740.000,00
12.361.0021.2035.0000	Manutencao do Ens. Fund. - FUNDEB 40%			4.722.000,00	4.722.000,00
12.361.0021.2036.0000	Manutencao do Transporte de Alunos			1.315.500,00	1.315.500,00
12	364 Ensino Superior			644.000,00	644.000,00
12	364 0021 Gestão da Educação Basica			644.000,00	644.000,00
12.364.0021.2037.0000	Manutenção do Ensino Superior			543.500,00	543.500,00
12.364.0021.2038.0000	Educação a Distancia			100.500,00	100.500,00
12	365 Educação Infantil			4.176.000,00	4.176.000,00
12	365 0021 Gestão da Educação Basica			4.176.000,00	4.176.000,00
12.365.0021.2066.0000	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60% Pré			1.861.500,00	1.861.500,00
12.365.0021.2067.0000	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%			50.500,00	50.500,00
12.365.0021.2068.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pré			682.500,00	682.500,00
12.365.0021.2081.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Creche			941.500,00	941.500,00
12.365.0021.2082.0000	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60% Creche			640.000,00	640.000,00
TOTAL		0,00	0,00	21.023.500,00	21.023.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 54 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 06

Página 8

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

06 CULTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
13	Cultura		300.000,00	1.000.500,00	1.300.500,00
13	392 Difusão Cultural		300.000,00	1.000.500,00	1.300.500,00
13	392 0022 Gestão Cultural/Turismo		300.000,00	1.000.500,00	1.300.500,00
13.392.0022.1113.0000	FINISA - LEI 3.532		300.000,00		300.000,00
13.392.0022.2041.0000	Manutenção das Atividades Culturais do Município			865.000,00	865.000,00
13.392.0022.2070.0000	Manutenção do Museu e Biblioteca Municipal			135.500,00	135.500,00
13	695 Turismo		35.500,00		35.500,00
13	695 0022 Gestão Cultural/Turismo		35.500,00		35.500,00
13.695.0022.2080.0000	Manutenção das Atividades Turísticas do Município		35.500,00		35.500,00
TOTAL		0,00	335.500,00	1.000.500,00	1.336.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 55 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 06

Página 9

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 INFRA ESTRUTURA URBANA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
15	Urbanismo		1.657.000,00		1.657.000,00
15	451	Infra-Estrutura Urbana	1.657.000,00		1.657.000,00
15	451 0023	Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	1.657.000,00		1.657.000,00
15.451.0023.1011.0000	Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas		10.000,00		10.000,00
15.451.0023.1125.0000	OBRAS FEHIDRO		400.000,00		400.000,00
15.451.0023.1126.0000	OBRAS F.I.D. FUNDO EST. DEFESA DIFUSOS		897.000,00		897.000,00
15.451.0023.1128.0000	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		350.000,00		350.000,00
15	452	Serviços Urbanos	810.000,00	3.352.000,00	4.162.000,00
15	452 0023	Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	810.000,00	3.352.000,00	4.162.000,00
15.452.0023.1116.0000	OBRAS E MATERIAL PERMANENTE - ALIENAÇÕES		410.000,00		410.000,00
15.452.0023.1127.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - FUNASA		250.000,00		250.000,00
15.452.0023.1129.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - PATRULHA		150.000,00		150.000,00
15.452.0023.2044.0000	Manutencao dos Serviços Urbanos			2.492.000,00	2.492.000,00
15.452.0023.2045.0000	Manutencao da Iluminação Publica			860.000,00	860.000,00
TOTAL		0,00	2.467.000,00	3.352.000,00	5.819.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 56 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 06

Página 10

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 SANEAMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
17	Saneamento		20.000,00		20.000,00
17	512 Saneamento Básico Urbano		20.000,00		20.000,00
17	512 0023 Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento		20.000,00		20.000,00
17.512.0023.1012.0000	Construção de Galerias de Águas Pluviais		20.000,00		20.000,00
TOTAL		0,00	20.000,00	0,00	20.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 57 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 06

Página 11

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

09 AGRICULTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura			151.000,00	151.000,00
20	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		151.000,00	151.000,00
20	608 0315	Assistência Técnica Agrícola/Meio Ambiente		151.000,00	151.000,00
20.608.0315.2047.0000	Manutencao da Agricultura			85.500,00	85.500,00
20.608.0315.2072.0000	Fundo Municipal de Gestão do Meio Ambiente			65.500,00	65.500,00
TOTAL		0,00	0,00	151.000,00	151.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 58 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020
Anexo 06
Página 12
Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL							
10 INDUSTRIA							
Código		Especificação		Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
22	Indústria					43.500,00	43.500,00
22	662	Produção Industrial				43.500,00	43.500,00
22	662	0023	Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento			43.500,00	43.500,00
22.662.0023.2048.0000		Manutencao do Polo e Desenvolvimento Industrial				43.500,00	43.500,00
TOTAL				0,00	0,00	43.500,00	43.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 59 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020
Anexo 06
Página 13
Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL							
11 TRANSPORTE							
Código		Especificação		Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
26	Transporte					305.500,00	305.500,00
26	782	Transporte Rodoviário				305.500,00	305.500,00
26	782	0024	Gestões dos Transportes			305.500,00	305.500,00
26.782.0024.2050.0000		Manutenção do SERMV				305.500,00	305.500,00
TOTAL				0,00	0,00	305.500,00	305.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 60 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 06

Página 14

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

12 DESPORTO E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27	Desporto e Lazer			655.000,00	655.000,00
27	812 Desporto Comunitário			655.000,00	655.000,00
27	812 0272 Desenvolvimento do Esporte e Lazer			655.000,00	655.000,00
27.812.0272.2051.0000	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer			655.000,00	655.000,00
TOTAL		0,00	0,00	655.000,00	655.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 61 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 06

Página 15

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

03 IMPREV

13 IMPREV

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
09	Previdência Social			1.070.500,00	1.070.500,00
09	122 Administração Geral			1.070.500,00	1.070.500,00
09	122 0112 Previdência Social do Servidor Publico			1.070.500,00	1.070.500,00
09.122.0112.2057.0000	Manutenção do IMPREV			1.070.500,00	1.070.500,00
09	272 Previdência do Regime Estatutário			3.850.000,00	3.850.000,00
09	272 0112 Previdência Social do Servidor Publico			3.850.000,00	3.850.000,00
09.272.0112.2057.0000	Manutenção do IMPREV			3.850.000,00	3.850.000,00
99	Reserva de Contingência			1.938.000,00	1.938.000,00
99	999 Reserva de Contingência			1.938.000,00	1.938.000,00
99	999 0112 Previdência Social do Servidor Publico			1.938.000,00	1.938.000,00
99.999.0112.2057.0000	Manutenção do IMPREV			1.938.000,00	1.938.000,00
TOTAL		0,00	0,00	6.858.500,00	6.858.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 62 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 06

Página 16

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO-SAV

14 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
17	Saneamento			4.050.000,00	4.050.000,00
17	512 Saneamento Básico Urbano			4.050.000,00	4.050.000,00
17	512 0200 Captação Tratamento e Distribuição de Água			4.050.000,00	4.050.000,00
17.512.0200.2049.0000	Manutenção do Serviço de Água e Esgoto			4.050.000,00	4.050.000,00
17	843 Serviço da Dívida Interna			50.000,00	50.000,00
17	843 0000 Encargos Gerais do Município			50.000,00	50.000,00
17.843.0000.2052.0000	Contribuição ao PASEP			50.000,00	50.000,00
TOTAL		0,00	0,00	4.100.000,00	4.100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 63 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 06

Página 17

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

90 Reserva de Contingência

00 RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
99	Reserva de Contingência	250.000,00			250.000,00
99	999 Reserva de Contingência	250.000,00			250.000,00
99	999 0999 Reserva de Contingência	250.000,00			250.000,00
99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	250.000,00			250.000,00
TOTAL		250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
TOTAL GERAL		1.641.000,00	4.948.095,00	65.969.405,00	72.558.500,00

ANA DE CASSIA GALÃO CARDOSO SILVEI
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO
066.579.128-38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 64 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 07

Página 1

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa	0,00	0,00	1.815.000,00	1.815.000,00
01	031 Ação Legislativa	0,00	0,00	1.815.000,00	1.815.000,00
01	031 0010 Processo Legislativo	0,00	0,00	433.000,00	433.000,00
01.031.0010.2001.0000	Manutencao das Atividades Legislativas	0,00	0,00	433.000,00	433.000,00
01	031 0011 Administração Legislativa	0,00	0,00	1.382.000,00	1.382.000,00
01.031.0011.2002.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria da Camara	0,00	0,00	1.382.000,00	1.382.000,00
04	Administração	0,00	1.605.595,00	8.053.905,00	9.659.500,00
04	122 Administração Geral	0,00	1.605.595,00	8.053.905,00	9.659.500,00
04	122 0045 Gestão Político e Administrativa	0,00	1.605.595,00	8.053.905,00	9.659.500,00
04.122.0045.1077.0000	Prog. BNDS de Moder. da Adm. Trib. e de Gestão de Set. Sociais Básico	0,00	1.372.595,00	0,00	1.372.595,00
04.122.0045.1131.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - TRANSITO	0,00	233.000,00	0,00	233.000,00
04.122.0045.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito e Dependencias	0,00	0,00	381.000,00	381.000,00
04.122.0045.2004.0000	Manutencao da Junta do Servico Militar	0,00	0,00	106.000,00	106.000,00
04.122.0045.2005.0000	Manutencao do Setor Financas Contabeis	0,00	0,00	4.973.905,00	4.973.905,00
04.122.0045.2006.0000	Manutencao do Almojarifado Municipal	0,00	0,00	1.231.000,00	1.231.000,00
04.122.0045.2073.0000	Manutenção das Atividades do Trânsito.	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00
04.122.0045.2074.0000	Manutenção do Setor de Negócios Jurídicos	0,00	0,00	912.000,00	912.000,00
06	Segurança Pública	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00
06	182 Defesa Civil	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00
06	182 0045 Gestão Político e Administrativa	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00
06.182.0045.2078.0000	Manut. do Fundo Mun. de Segurança Pública - FMSP	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00
08	Assistência Social	0,00	520.000,00	3.270.500,00	3.790.500,00
08	241 Assistência ao Idoso	0,00	0,00	165.200,00	165.200,00
08	241 0106 Desenvolvimento Econômico e Social	0,00	0,00	165.200,00	165.200,00
08.241.0106.2014.0000	Assistencia ao Idoso	0,00	0,00	165.200,00	165.200,00
08	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	394.500,00	394.500,00
08	243 0106 Desenvolvimento Econômico e Social	0,00	0,00	394.500,00	394.500,00
08.243.0106.2015.0000	Manutenção do Conselho Tutelar	0,00	0,00	126.000,00	126.000,00
08.243.0106.2016.0000	Manutencao do Fundo Munic Direitos Criança e Adolescente	0,00	0,00	266.000,00	266.000,00
08.243.0106.2075.0000	Manutenção Fundo Munic. de Prev. ao Uso de Drogas - FUNPRED	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
08	244 Assistência Comunitária	0,00	520.000,00	2.710.800,00	3.230.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 65 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 07

Página 2

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social	0,00	520.000,00	3.270.500,00	3.790.500,00
08	244 Assistência Comunitária	0,00	520.000,00	2.710.800,00	3.230.800,00
08	244 0106 Desenvolvimento Econômico e Social	0,00	520.000,00	2.710.800,00	3.230.800,00
08.244.0106.1112.0000	FINISA - LEI 3.535	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
08.244.0106.1122.0000	CMDCA - CONDECA	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
08.244.0106.1123.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - APAE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0106.1124.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CCI	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
08.244.0106.1130.0000	REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO VIRADOURO	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
08.244.0106.2017.0000	Manutencao da Padaria Artesanal	0,00	0,00	57.000,00	57.000,00
08.244.0106.2018.0000	Manutencao do Fundo Social de Solidariedade	0,00	0,00	56.000,00	56.000,00
08.244.0106.2019.0000	Manutencao do Fundo Municipal de Assist Social	0,00	0,00	1.856.800,00	1.856.800,00
08.244.0106.2020.0000	Programa Frente de Trabalho	0,00	0,00	288.000,00	288.000,00
08.244.0106.2022.0000	Subvenções Sociais	0,00	0,00	453.000,00	453.000,00
09	Previdência Social	0,00	0,00	5.730.500,00	5.730.500,00
09	122 Administração Geral	0,00	0,00	1.070.500,00	1.070.500,00
09	122 0112 Previdencia Social do Servidor Publico	0,00	0,00	1.070.500,00	1.070.500,00
09.122.0112.2057.0000	Manutenção do IMPREV	0,00	0,00	1.070.500,00	1.070.500,00
09	271 Previdência Básica	0,00	0,00	810.000,00	810.000,00
09	271 0045 Gestão Político e Administrativa	0,00	0,00	810.000,00	810.000,00
09.271.0045.2065.0000	Obrigações Trabalhistas	0,00	0,00	810.000,00	810.000,00
09	272 Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	3.850.000,00	3.850.000,00
09	272 0112 Previdencia Social do Servidor Publico	0,00	0,00	3.850.000,00	3.850.000,00
09.272.0112.2057.0000	Manutenção do IMPREV	0,00	0,00	3.850.000,00	3.850.000,00
10	Saúde	0,00	0,00	14.268.000,00	14.268.000,00
10	301 Atenção Básica	0,00	0,00	12.745.000,00	12.745.000,00
10	301 0020 Gestão da Saúde	0,00	0,00	12.745.000,00	12.745.000,00
10.301.0020.2023.0000	Manutenção das Unidades de Saúde	0,00	0,00	11.252.000,00	11.252.000,00
10.301.0020.2026.0000	Manutencao do Centro Odontologico	0,00	0,00	862.000,00	862.000,00
10.301.0020.2028.0000	Manutencao Agentes Comunitarias de Saúde	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
10.301.0020.2030.0000	Manutenção da Farmácia Municipal	0,00	0,00	231.000,00	231.000,00
10	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	1.152.000,00	1.152.000,00
10	302 0020 Gestão da Saúde	0,00	0,00	1.152.000,00	1.152.000,00
10.302.0020.2023.0000	Manutenção das Unidades de Saúde	0,00	0,00	751.000,00	751.000,00
10.302.0020.2024.0000	Subvenções Sociais - Saúde	0,00	0,00	401.000,00	401.000,00
10	304 Vigilância Sanitária	0,00	0,00	371.000,00	371.000,00
10	304 0020 Gestão da Saúde	0,00	0,00	371.000,00	371.000,00
10.304.0020.2069.0000	Manutenção da Vigilancia em Saúde	0,00	0,00	371.000,00	371.000,00
12	Educação	0,00	0,00	21.023.500,00	21.023.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 66 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 07

Página 3

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação	0,00	0,00	21.023.500,00	21.023.500,00
12	306 Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	860.000,00	860.000,00
12	306 0021 Gestão da Educação Básica	0,00	0,00	860.000,00	860.000,00
12.306.0021.2032.0000	Atividades da Merenda Escolar	0,00	0,00	860.000,00	860.000,00
12	361 Ensino Fundamental	0,00	0,00	15.343.500,00	15.343.500,00
12	361 0021 Gestão da Educação Básica	0,00	0,00	15.343.500,00	15.343.500,00
12.361.0021.2033.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	0,00	0,00	3.566.000,00	3.566.000,00
12.361.0021.2034.0000	Manutenção do Ens. Fund. - FUNDEB 60%	0,00	0,00	5.740.000,00	5.740.000,00
12.361.0021.2035.0000	Manutenção do Ens. Fund. - FUNDEB 40%	0,00	0,00	4.722.000,00	4.722.000,00
12.361.0021.2036.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	0,00	0,00	1.315.500,00	1.315.500,00
12	364 Ensino Superior	0,00	0,00	644.000,00	644.000,00
12	364 0021 Gestão da Educação Básica	0,00	0,00	644.000,00	644.000,00
12.364.0021.2037.0000	Manutenção do Ensino Superior	0,00	0,00	543.500,00	543.500,00
12.364.0021.2038.0000	Educação a Distância	0,00	0,00	100.500,00	100.500,00
12	365 Educação Infantil	0,00	0,00	4.176.000,00	4.176.000,00
12	365 0021 Gestão da Educação Básica	0,00	0,00	4.176.000,00	4.176.000,00
12.365.0021.2066.0000	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60% Pré	0,00	0,00	1.861.500,00	1.861.500,00
12.365.0021.2067.0000	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%	0,00	0,00	50.500,00	50.500,00
12.365.0021.2068.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pré	0,00	0,00	682.500,00	682.500,00
12.365.0021.2081.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Creche	0,00	0,00	941.500,00	941.500,00
12.365.0021.2082.0000	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60% Creche	0,00	0,00	640.000,00	640.000,00
13	Cultura	0,00	335.500,00	1.000.500,00	1.336.000,00
13	392 Difusão Cultural	0,00	300.000,00	1.000.500,00	1.300.500,00
13	392 0022 Gestão Cultural/Turismo	0,00	300.000,00	1.000.500,00	1.300.500,00
13.392.0022.1113.0000	FINISA - LEI 3.532	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
13.392.0022.2041.0000	Manutenção das Atividades Culturais do Município	0,00	0,00	865.000,00	865.000,00
13.392.0022.2070.0000	Manutenção do Museu e Biblioteca Municipal	0,00	0,00	135.500,00	135.500,00
13	695 Turismo	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00
13	695 0022 Gestão Cultural/Turismo	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00
13.695.0022.2080.0000	Manutenção das Atividades Turísticas do Município	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00
15	Urbanismo	0,00	2.467.000,00	3.352.000,00	5.819.000,00
15	451 Infra-Estrutura Urbana	0,00	1.657.000,00	0,00	1.657.000,00
15	451 0023 Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	0,00	1.657.000,00	0,00	1.657.000,00
15.451.0023.1011.0000	Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15.451.0023.1125.0000	OBRAS FEHIDRO	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
15.451.0023.1126.0000	OBRAS F.I.D. FUNDO EST. DEFESA DIFUSOS	0,00	897.000,00	0,00	897.000,00
15.451.0023.1128.0000	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
15	452 Serviços Urbanos	0,00	810.000,00	3.352.000,00	4.162.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 67 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 07

Página 4

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
15	Urbanismo	0,00	2.467.000,00	3.352.000,00	5.819.000,00
15	452 Serviços Urbanos	0,00	810.000,00	3.352.000,00	4.162.000,00
15	452 0023 Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	0,00	810.000,00	3.352.000,00	4.162.000,00
15.452.0023.1116.0000	OBRAS E MATERIAL PERMANENTE - ALIENAÇÕES	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
15.452.0023.1127.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - FUNASA	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
15.452.0023.1129.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - PATRULHA	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
15.452.0023.2044.0000	Manutencao dos Serviços Urbanos	0,00	0,00	2.492.000,00	2.492.000,00
15.452.0023.2045.0000	Manutencao da Iluminação Publica	0,00	0,00	860.000,00	860.000,00
17	Saneamento	0,00	20.000,00	4.100.000,00	4.120.000,00
17	512 Saneamento Básico Urbano	0,00	20.000,00	4.050.000,00	4.070.000,00
17	512 0023 Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
17.512.0023.1012.0000	Construção de Galerias de Águas Pluviais	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
17	512 0200 Captação Tratamento e Distribuição de Água	0,00	0,00	4.050.000,00	4.050.000,00
17.512.0200.2049.0000	Manutenção do Serviço de Água e Esgoto	0,00	0,00	4.050.000,00	4.050.000,00
17	843 Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
17	843 0000 Encargos Gerais do Município	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
17.843.0000.2052.0000	Contribuição ao PASEP	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
20	Agricultura	0,00	0,00	151.000,00	151.000,00
20	608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	151.000,00	151.000,00
20	608 0315 Assistência Técnica Agrícola/Meio Ambiente	0,00	0,00	151.000,00	151.000,00
20.608.0315.2047.0000	Manutencao da Agricultura	0,00	0,00	85.500,00	85.500,00
20.608.0315.2072.0000	Fundo Municipal de Gestão do Meio Ambiente	0,00	0,00	65.500,00	65.500,00
22	Indústria	0,00	0,00	43.500,00	43.500,00
22	662 Produção Industrial	0,00	0,00	43.500,00	43.500,00
22	662 0023 Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	0,00	0,00	43.500,00	43.500,00
22.662.0023.2048.0000	Manutencao do Polo e Desenvolvimento Industrial	0,00	0,00	43.500,00	43.500,00
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	97.500,00	97.500,00
23	694 Serviços Financeiros	0,00	0,00	97.500,00	97.500,00
23	694 0045 Gestão Político e Administrativa	0,00	0,00	97.500,00	97.500,00
23.694.0045.2010.0000	Banco do Povo	0,00	0,00	97.500,00	97.500,00
26	Transporte	0,00	0,00	305.500,00	305.500,00
26	782 Transporte Rodoviário	0,00	0,00	305.500,00	305.500,00
26	782 0024 Gestões dos Transportes	0,00	0,00	305.500,00	305.500,00
26.782.0024.2050.0000	Manutenção do SERMV	0,00	0,00	305.500,00	305.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 68 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 07

Página 5

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
26	Transporte	0,00	0,00	305.500,00	305.500,00
26	782 Transporte Rodoviário	0,00	0,00	305.500,00	305.500,00
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	655.000,00	655.000,00
27	812 Desporto Comunitário	0,00	0,00	655.000,00	655.000,00
27	812 0272 Desenvolvimento do Esporte e Lazer	0,00	0,00	655.000,00	655.000,00
27.812.0272.2051.0000	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer	0,00	0,00	655.000,00	655.000,00
28	Encargos Especiais	1.391.000,00	0,00	0,00	1.391.000,00
28	843 Serviço da Dívida Interna	890.000,00	0,00	0,00	890.000,00
28	843 0000 Encargos Gerais do Município	890.000,00	0,00	0,00	890.000,00
28.843.0000.0001.0000	Contribuição ao Pasep	740.000,00	0,00	0,00	740.000,00
28.843.0000.0004.0000	Amortização e Parcelamento Operação Crédito	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
28	846 Outros Encargos Especiais	501.000,00	0,00	0,00	501.000,00
28	846 0000 Encargos Gerais do Município	501.000,00	0,00	0,00	501.000,00
28.846.0000.0002.0000	Precatórios Judiciais	501.000,00	0,00	0,00	501.000,00
99	Reserva de Contingência	250.000,00	0,00	1.938.000,00	2.188.000,00
99	999 Reserva de Contingência	250.000,00	0,00	1.938.000,00	2.188.000,00
99	999 0112 Previdência Social do Servidor Publico	0,00	0,00	1.938.000,00	1.938.000,00
99.999.0112.2057.0000	Manutenção do IMPREV	0,00	0,00	1.938.000,00	1.938.000,00
99	999 0999 Reserva de Contingência	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
TOTAL		1.641.000,00	4.948.095,00	65.969.405,00	72.558.500,00

ANA DE CASSIA GALÃO CARDOSO SILVEI
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO
066.579.128-38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 69 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 08

Página 1

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
01	Legislativa	1.815.000,00			1.815.000,00
01 031	Ação Legislativa	1.815.000,00			1.815.000,00
01 031 0010	Processo Legislativo	433.000,00			433.000,00
01 031 0011	Administração Legislativa	1.382.000,00			1.382.000,00
04	Administração	8.053.905,00	1.605.595,00		9.659.500,00
04 122	Administração Geral	8.053.905,00	1.605.595,00		9.659.500,00
04 122 0045	Gestão Política e Administrativa	8.053.905,00	1.605.595,00		9.659.500,00
06	Segurança Pública	165.000,00			165.000,00
06 182	Defesa Civil	165.000,00			165.000,00
06 182 0045	Gestão Política e Administrativa	165.000,00			165.000,00
08	Assistência Social	2.793.500,00	997.000,00		3.790.500,00
08 241	Assistência ao Idoso	142.000,00	23.200,00		165.200,00
08 241 0106	Desenvolvimento Econômico e Social	142.000,00	23.200,00		165.200,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	394.500,00			394.500,00
08 243 0106	Desenvolvimento Econômico e Social	394.500,00			394.500,00
08 244	Assistência Comunitária	2.257.000,00	973.800,00		3.230.800,00
08 244 0106	Desenvolvimento Econômico e Social	2.257.000,00	973.800,00		3.230.800,00
09	Previdência Social	5.730.500,00			5.730.500,00
09 122	Administração Geral	1.070.500,00			1.070.500,00
09 122 0112	Previdencia Social do Servidor Publico	1.070.500,00			1.070.500,00
09 271	Previdência Básica	810.000,00			810.000,00
09 271 0045	Gestão Política e Administrativa	810.000,00			810.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	3.850.000,00			3.850.000,00
09 272 0112	Previdencia Social do Servidor Publico	3.850.000,00			3.850.000,00
10	Saúde	11.024.000,00	3.244.000,00		14.268.000,00
10 301	Atenção Básica	10.462.000,00	2.283.000,00		12.745.000,00
10 301 0020	Gestão da Saúde	10.462.000,00	2.283.000,00		12.745.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	401.000,00	751.000,00		1.152.000,00
10 302 0020	Gestão da Saúde	401.000,00	751.000,00		1.152.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	161.000,00	210.000,00		371.000,00
10 304 0020	Gestão da Saúde	161.000,00	210.000,00		371.000,00
12	Educação	18.408.500,00	2.615.000,00		21.023.500,00
12 306	Alimentação e Nutrição	90.000,00	770.000,00		860.000,00
12 306 0021	Gestão da Educação Basica	90.000,00	770.000,00		860.000,00
12 361	Ensino Fundamental	13.498.500,00	1.845.000,00		15.343.500,00
12 361 0021	Gestão da Educação Basica	13.498.500,00	1.845.000,00		15.343.500,00
12 364	Ensino Superior	644.000,00			644.000,00
12 364 0021	Gestão da Educação Basica	644.000,00			644.000,00
12 365	Educação Infantil	4.176.000,00			4.176.000,00
12 365 0021	Gestão da Educação Basica	4.176.000,00			4.176.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1312 - 12673)
29/10/2019 14:50

Usuário: Eliana de Cassia Galão Cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 70 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 08

Página 2

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
13	Cultura	1.036.000,00	300.000,00		1.336.000,00
13 392	Difusão Cultural	1.000.500,00	300.000,00		1.300.500,00
13 392 0022	Gestão Cultural/Turismo	1.000.500,00	300.000,00		1.300.500,00
13 695	Turismo	35.500,00			35.500,00
13 695 0022	Gestão Cultural/Turismo	35.500,00			35.500,00
15	Urbanismo	3.772.000,00	2.047.000,00		5.819.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	10.000,00	1.647.000,00		1.657.000,00
15 451 0023	Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	10.000,00	1.647.000,00		1.657.000,00
15 452	Serviços Urbanos	3.762.000,00	400.000,00		4.162.000,00
15 452 0023	Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	3.762.000,00	400.000,00		4.162.000,00
17	Saneamento	20.000,00		4.100.000,00	4.120.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	20.000,00		4.050.000,00	4.070.000,00
17 512 0023	Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	20.000,00			20.000,00
17 512 0200	Captação Tratamento e Distribuição de Água			4.050.000,00	4.050.000,00
17 843	Serviço da Dívida Interna			50.000,00	50.000,00
17 843 0000	Encargos Gerais do Município			50.000,00	50.000,00
20	Agricultura	151.000,00			151.000,00
20 608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	151.000,00			151.000,00
20 608 0315	Assistência Técnica Agrícola/Meio Ambiente	151.000,00			151.000,00
22	Indústria	43.500,00			43.500,00
22 662	Produção Industrial	43.500,00			43.500,00
22 662 0023	Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	43.500,00			43.500,00
23	Comércio e Serviços	97.500,00			97.500,00
23 694	Serviços Financeiros	97.500,00			97.500,00
23 694 0045	Gestão Política e Administrativa	97.500,00			97.500,00
26	Transporte	305.500,00			305.500,00
26 782	Transporte Rodoviário	305.500,00			305.500,00
26 782 0024	Gestões dos Transportes	305.500,00			305.500,00
27	Desporto e Lazer	655.000,00			655.000,00
27 812	Desporto Comunitário	655.000,00			655.000,00
27 812 0272	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	655.000,00			655.000,00
28	Encargos Especiais	1.391.000,00			1.391.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	890.000,00			890.000,00
28 843 0000	Encargos Gerais do Município	890.000,00			890.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	501.000,00			501.000,00
28 846 0000	Encargos Gerais do Município	501.000,00			501.000,00
99	Reserva de Contingência	2.188.000,00			2.188.000,00
99 999	Reserva de Contingência	2.188.000,00			2.188.000,00
99 999 0112	Previdencia Social do Servidor Publico	1.938.000,00			1.938.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1312 - 12673)
29/10/2019 14:50

Usuário: Eliana de Cassia Galão Cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 71 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 08

Página 3

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
99 999 0999	Reserva de Contingência	250.000,00			250.000,00
TOTAL		57.649.905,00	10.808.595,00	4.100.000,00	72.558.500,00

ANA DE CASSIA GALÃO CARDOSO SILVEI
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO
066.579.128-38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 72 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa

- Exercício de 2020

Anexo 09

Página 1

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

UNIDADE	01 01	CAMARA MUNICIPAL	Valor
Função	01	Legislativa	433.000,00
UNIDADE	01 02	SECRETARIA DA CAMARA	Valor
Função	01	Legislativa	1.382.000,00
UNIDADE	02 01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	Valor
Função	04	Administração	487.000,00
Função	06	Segurança Pública	165.000,00
UNIDADE	02 02	DIV.ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX	Valor
Função	04	Administração	9.172.500,00
Função	09	Previdência Social	810.000,00
Função	23	Comércio e Serviços	97.500,00
Função	28	Encargos Especiais	1.391.000,00
UNIDADE	02 03	ASSISTENCIA SOCIAL	Valor
Função	08	Assistência Social	3.790.500,00
UNIDADE	02 04	SAUDE	Valor
Função	10	Saúde	14.268.000,00
UNIDADE	02 05	EDUCAÇÃO	Valor
Função	12	Educação	21.023.500,00
UNIDADE	02 06	CULTURA	Valor
Função	13	Cultura	1.336.000,00
UNIDADE	02 07	INFRA ESTRUTURA URBANA	Valor
Função	15	Urbanismo	5.819.000,00
UNIDADE	02 08	SANEAMENTO	Valor
Função	17	Saneamento	20.000,00
UNIDADE	02 09	AGRICULTURA	Valor
Função	20	Agricultura	151.000,00
UNIDADE	02 10	INDUSTRIA	Valor
Função	22	Indústria	43.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 73 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Anexo 09

Página 2

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

UNIDADE	02 10	INDUSTRIA	Valor
UNIDADE	02 11	TRANSPORTE	Valor
Função	26	Transporte	305.500,00
UNIDADE	02 12	DESPORTO E LAZER	Valor
Função	27	Desporto e Lazer	655.000,00
UNIDADE	03 13	IMPREV	Valor
Função	09	Previdência Social	4.920.500,00
Função	99	Reserva de Contingência	1.938.000,00
UNIDADE	04 14	SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO	Valor
Função	17	Saneamento	4.100.000,00
UNIDADE	90 00	RESERVA DE CONTINGENCIA	Valor
Função	99	Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL GERAL			72.558.500,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CAMARA MUNICIPAL	433.000,00
01 02	SECRETARIA DA CAMARA	1.382.000,00
02 01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	652.000,00
02 02	DIV.ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX	11.471.000,00
02 03	ASSISTENCIA SOCIAL	3.790.500,00
02 04	SAUDE	14.268.000,00
02 05	EDUCAÇÃO	21.023.500,00
02 06	CULTURA	1.336.000,00
02 07	INFRA ESTRUTURA URBANA	5.819.000,00
02 08	SANEAMENTO	20.000,00
02 09	AGRICULTURA	151.000,00
02 10	INDUSTRIA	43.500,00
02 11	TRANSPORTE	305.500,00
02 12	DESPORTO E LAZER	655.000,00
03 13	IMPREV	6.858.500,00
04 14	SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO	4.100.000,00
90 00	RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00
TOTAL		72.558.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 74 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa

- Exercício de 2020

Anexo 09

Página 3

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.815.000,00
04	Administração	9.659.500,00
06	Segurança Pública	165.000,00
08	Assistência Social	3.790.500,00
09	Previdência Social	5.730.500,00
10	Saúde	14.268.000,00
12	Educação	21.023.500,00
13	Cultura	1.336.000,00
15	Urbanismo	5.819.000,00
17	Saneamento	4.120.000,00
20	Agricultura	151.000,00
22	Indústria	43.500,00
23	Comércio e Serviços	97.500,00
26	Transporte	305.500,00
27	Desporto e Lazer	655.000,00
28	Encargos Especiais	1.391.000,00
99	Reserva de Contingência	2.188.000,00
TOTAL		72.558.500,00

ANA DE CASSIA GALÃO CARDOSO SILVEI
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO
066.579.128-38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 75 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Quadro 15

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Página 1

RECEITA E DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ENTIDADE: 4 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV

RECEITA

Código	Discriminação	Valor \$
1610.01.1.1	SERVIÇOS RELIGAMENTO DE ÁGUA	60.000,00
7610.01.1.1	SERVIÇOS DE ESGOTO	80.000,00
7610.01.1.1	SERVIÇOS DE ÁGUA	90.000,00
7128.02.9.2	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS-OUTRAS- MULTAS E JUROS	30.000,00
7128.02.9.1	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS-OUTRAS-PRINCIPAL	40.000,00
1990.99.1.2	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	60.000,00
1990.99.1.1	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL - SAV	50.000,00
1928.01.1.1	INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	2.000,00
1128.02.9.1	TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - SAV	540.000,00
1610.01.1.1	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTR. DE ÁGU	1.500.000,00
1610.01.1.1	SERVIÇOS COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	1.220.000,00
1321.00.2.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS VINCULADOS	10.000,00
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	10.000,00
1928.02.9.1	RESTITUIÇÃO - PRINCIPAL	8.000,00
1128.02.9.4	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA SAV - MULTA	100.000,00
1128.02.9.3	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA SAV	300.000,00
TOTAL		4.100.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO

CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Valor - \$
17			Saneamento	
	17 512		Saneamento Básico Urbano	
	17 512 0200		Captação Tratamento e Distribuição de Água	
	17 512 0200 2049 0000		Manutenção do Serviço de Água e Esgoto	
		3 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.205.000,00
		3 1 91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.000,00
		3 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.665.000,00
	17 512 0200 2049 0000		Manutenção do Serviço de Água e Esgoto	
		4 4 90	INVESTIMENTOS	80.000,00
	17 843		Serviço da Dívida Interna	
	17 843 0000		Encargos Gerais do Município	
	17 843 0000 2052 0000		Contribuição ao PASEP	
		3 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00
TOTAL				4.100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 76 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

RECEITA E DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Quadro 15

Página 2

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

ANA DE CASSIA GALÃO CARDOSO SILVEI
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO
066.579.128-38

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1312 - 12673)
29/10/2019 14:51

Usuário: Eliana de Cassia Galão Cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 77 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

SEGURIDADE SOCIAL

Anexo 11

Página 1

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

Codigo	Especificacao	Categoria	Função
08	Assistência Social		3.790.500,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.127.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	85.000,00	
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	443.000,00	
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL	288.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	349.300,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR	163.000,00	
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE C	1.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.200,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	538.000,00	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU	60.000,00	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	50.000,00	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	15.000,00	
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	10.000,00	
4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	5.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	145.000,00	
09	Previdência Social		5.730.500,00
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	2.500.000,00	
3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	550.000,00	
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDO	800.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	340.000,00	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	490.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.500,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	290.000,00	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.000,00	
10	Saúde		14.268.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.934.500,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	260.500,00	
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	530.000,00	
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	1.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	400.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.376.000,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR	2.500.000,00	
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE C	1.715.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	36.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	2.606.000,00	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU	60.000,00	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	270.000,00	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	90.000,00	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	15.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	114.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 78 de 138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Orçamento Programa - Exercício de 2020

SEGURIDADE SOCIAL

Anexo 11

Página 2

Lei: 2020, Data: 18/10/2019

Codigo	Especificacao	Categoria	Função
TOTAL			23.789.000,00

ANA DE CASSIA GALÃO CARDOSO SILVEI
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO
066.579.128-38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 79 de 138

LEI Nº 3.633, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - CMTERV, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - FMTERV, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Seção I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - CMTERV, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo.

Parágrafo único. Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - CMTERV terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Viradouro.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro- CMTERV:

I - articular-se com instituições públicas e privadas, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e dos Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo

ao Trabalhador - FAT em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, isoladamente ou em conjunto com os Conselhos instituídos no âmbito municipal, bem como proceder a sua homologação;

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto- organização como forma de geração de emprego e renda no Município;

IV - identificar e indicar à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego de São Paulo e às instituições financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

VI - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no Município;

VII - propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VIII - incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde;

IX - editar publicações dando ênfase à divulgação de informações sobre a evolução e o estado do mercado de trabalho, a qualificação de mão de obra e a identificação das oportunidades de trabalho com vista à reabsorção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 80 de 138

da mão de obra desocupada, bem como disponibilizar as referidas informações no site do Município;

X - promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual de Emprego e/ou com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XI - apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - CMTERV será constituído, de forma tripartite e composição paritária, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

I – Representantes do Governo:

- a) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- b) Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria de Governo.

II – Representantes dos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Sindicato dos Empregados no Comércio de Viradouro.

III – Representantes dos Empregadores:

- a) Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo;
- b) Associação Comercial Industrial e Agrícola de Viradouro.

§ 1º O mandato dos membros do CMTERV será de três anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§ 2º A nomeação dos membros do CMTERV será feita por Decreto do Poder Executivo, após as indicações das respectivas representações, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no CMTERV enquanto investidos em cargos

públicos.

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º A presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - CMTERV, eleita anualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, e exercida pelo(a) representante do Executivo Municipal, quando couber a representação do Governo.

Art. 6º Compete ao Presidente do CMTERV:

I - presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno.

Art. 7º A vice-presidência do CMTERV será exercida pelo representante da representação do Executivo Municipal quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, e de forma alternada entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do governo.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§ 2º No caso de vacância da presidência, o vice-presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º A vacância ocorrerá quando:

I- o presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

II - o presidente se ausentar, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 4º Caso ocorra à vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art. 8º O CMTERV terá uma Secretaria Executiva,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 81 de 138

à qual competirá às ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria de Governo, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município, ou por indicado por este, quando o representante do Poder Executivo atuar em outra função.

Art. 9º Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interajam com o CMTERV poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 10. O CMTERV poderá organizar-se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização, que tenham afinidade com as atribuições específicas do Conselho.

Art. 11. O CMTERV promoverá conferência, mediante convocação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 12. O CMTERV elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador -CODEFAT e as disposições desta Lei.

Seção III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 13. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - CMTERV reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14. As deliberações do CMTERV deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial do Município de Viradouro.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE VIRADOURO- FMTERV

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - FMTERV, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Viradouro, especialmente para atender:

I - as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

II - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III - a intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

IV - outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 16. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - FMTERV terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - CMTERV.

Art. 17. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - FMTERV ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FMTERV será o Secretário Municipal de Governo.

Seção II

Da Gestão e da Estrutura

Art. 18. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - FMTERV será gerido por um Conselho Gestor composto por três membros titulares do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 82 de 138

de Viradouro - CMTERV, com representação paritária de cada segmento:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Membro.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos na primeira reunião ordinária do CMTERV, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por Decreto do Executivo para mandato de três anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos.

§ 3º As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do FMTERV, assim como, as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidos no Regimento Interno, elaborado e publicado no prazo de trinta dias de sua instalação.

Art. 19. O Conselho Gestor do FMTERV terá as seguintes atribuições:

- I - gerir os recursos do FMTERV sob acompanhamento e fiscalização do CMTERV;
- II - submeter à ciência do CMTERV o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma do CODEFAT;
- III - submeter à ciência do CMTERV, o Plano de Aplicação Anual do FMTERV, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;
- IV - preparar e submeter à ciência do CMTERV:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética;
 - b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FMTERV, de forma analítica;
- V - autorizar despesas relacionadas ao FMTERV;
- VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMTERV;
- VII - manter em coordenação com o setor de patrimônio

da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FMTERV.

Seção III Das Receitas

Art. 20. Constituem receitas do FMTERV:

- I - repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II - auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV - recursos provenientes de transferências intergovernamentais;
- V - valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;
- VI - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;
- VII - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas do financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidades de repasses firmados;
- VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IX - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;
- X - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;
- XI - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;
- XII - os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para o trabalhador;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 83 de 138

XIII - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;

XIV - outras receitas que venham a ser instituídas.

§ 1º O Município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não-governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Seção IV Das Despesas

Art. 21. Compreenderão as despesas do FMTERV aquelas realizadas com:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;

II - pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;

III - aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, seguro-desemprego;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetas à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

VI - execução dos objetivos propostos e aprovados pelo CMTERV.

Seção V Dos Ativos

Art. 22. Constituem ativos do FMTERV:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao mesmo;

IV - bens móveis e imóveis doados ao fundo.

§ 1º Anualmente, o Conselho Gestor do FMTERV processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

§ 2º As doações com encargos ou ônus destinadas ao FMTERV dispensam a autorização legislativa prévia.

§ 3º Constituem passivos do FMTERV as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 23. Por ocasião da liquidação do FMTERV os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Viradouro.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I Do Orçamento

Art. 24. O orçamento do FMTERV evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 25. A contabilidade do FMTERV terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 26. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 84 de 138

concomitante e subsequente, de informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 27. A contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMTERV e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Seção VII

Da Execução Orçamentária

Art. 28. As despesas do FMTERV se constituirão de:

I - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas, projetos ou serviços específicos na área de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e todas as ações executadas pelo SINE.

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, capacitação de trabalhador e seguro-desemprego;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de trabalho, emprego e geração de renda;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

V - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer ações voltadas ao funcionamento do SINE.

Art. 29. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - CMTERV e do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - FMTERV será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 31. O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - CMTERV e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - FMTERV ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto nº 3674/2009, reconduzida pelo Decreto nº 4169/2012, e alterada pelo Decreto nº 4.298/2013, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTERV, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela Municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE, não sofram solução de continuidade.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 85 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



LEI Nº 3.634, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de compromisso de compensação com a empresa **PLENA VIRADOURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a firmar termo de compromisso de compensação em favor do Município de Viradouro e do Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV, com a empresa **PLENA VIRADOURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 34.817.487/0001-11 – Contrato Social registrado na JUCESP sob o número 0.954.026/19-6, com sede na Rua Doutor Rodrigues Alves, nº. 1650 (sala D), bairro Centro, na cidade e comarca de Pirangi, estado de São Paulo – CEP 15.820-000, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei, com referência ao empreendimento denominado **JARDIM BOTÂNICO**.

Art. 2º Com a assinatura do termo que segue em anexo, a compromissária **PLENA VIRADOURO**, seus representantes legais e o proprietário da área assumem todas as obrigações que pertenciam a **GRANPREMIUN** com referência a este empreendimento, conforme o presente termo, o projeto do loteamento, as diretrizes do SAV, além daquelas decorrentes de legislação.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 86 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 3º Fica autorizada a inclusão no termo de compensação dos meios e formas de adimplemento da multa aplicada à antiga responsável pelo empreendimento Jardim Botânico, em face do descumprimento parcial do termo de compensação pretérito, na qual fora assinado pela GRAN PREMIUN INCORPORADORA EIRELI – ME, podendo, desde já, o pagamento ocorrer em pecúnia ou em conversão de obras e serviços a serem realizados sob total responsabilidade da empresa PLENA, em forma de doação ao Município de Viradouro, à critério total de escolha da Administração Municipal.

Art. 4º O prazo para conclusão das obras do empreendimento fica mantido em dois anos, conforme fixado na Lei Municipal nº 3.571, de 19 de março de 2019, sendo que, o prazo para cumprimento total do termo de compensação se encontra devidamente previsto em suas cláusulas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 05 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 87 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



TERMO DE COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO

“Termo de Compromisso e Compensação que celebram entre si, a empresa Plena Viradouro Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA, João Luiz Cerantola Município de Viradouro/SP e Saneamento Ambiental de Viradouro com referência a construção do empreendimento imobiliário denominado Jardim Botânico.”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.837, de 26 de novembro de 1993, que dispõe, entre outras providências, sobre o parcelamento do solo no território deste Município;

CONSIDERANDO, notadamente, o artigo 7º, inciso VI, letras “b” e “c” da Lei acima mencionada;

CONSIDERANDO, ainda em referência a Lei acima mencionada, o seu artigo 10, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO a atual necessidade do Município de Viradouro e de sua autarquia, o Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV;

CONSIDERANDO ser uma constante para a administração a busca pelo melhoramento dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido, conforme documentação anexa (ANEXO – I), nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais** do empreendimento imobiliário denominado loteamento “Jardim Botânico”, em seus “Detalhes Técnicos Diversos para serem aplicados no projeto e na implantação do Sistema”;

CONSIDERANDO a informação contida nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais** onde o Gestor da autarquia municipal Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV certifica que existe rede pública de água potável com vazão de abastecimento capaz de atender o loteamento denominado de “Jardim Botânico”;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 88 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



CONSIDERANDO a informação contida nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais**, onde o Gestor da autarquia municipal Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV certifica que existe rede pública de coleta de esgotos sanitários com capacidade para receber os esgotos gerados no loteamento “Jardim Botânico” fazendo, ainda, a ressalva de que esta necessitará de melhorias e que serão de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**;

CONSIDERANDO que, para que o Saneamento Ambiental de Viradouro faça a coleta dos esgotos sanitários gerados no loteamento “Jardim Botânico”, a empresa proprietária do loteamento terá que realizar a interligação na rede pública de coleta de esgotos sanitários já existentes neste Município, sendo de sua inteira responsabilidade os materiais, a mão de obra e as obras a serem realizadas para tanto;

CONSIDERANDO que toda e qualquer obra de infraestrutura a ser realizada pela empresa proprietária do loteamento denominado “Jardim Botânico”, deverá obedecer às normas técnicas vigentes à época, sob pena de responder administrativamente, civilmente e penalmente em caso de descumprimento, além de ter que atender a todas as recomendações exaradas pela Seção de engenharia desta municipalidade, pela autarquia SAV, pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e até mesmo dos Colendos Ministério Público Estadual e Federal;

CONSIDERANDO o item “A” das **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais** (ANEXO I), onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pela empresa proprietária do empreendimento denominado “Jardim Botânico” referentes às galerias de água pluviais;

CONSIDERANDO o item “B” das **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais** (ANEXO I), onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pela empresa proprietária do empreendimento denominado “Jardim Botânico” referentes à rede de abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO a condição que consta nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais**, em seu item “B”, de que o Saneamento Ambiental de Viradouro poderá fornecer água potável e receber os efluentes de esgotamento sanitário do loteamento “Jardim Botânico”, desde que a empresa proprietária do empreendimento faça a doação do valor de R\$ 201.600,00 ao SAV, além de realizar todos os serviços descritos no item “B” das Diretrizes.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 89 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



CONSIDERANDO o item “C” das Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais, onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pelo empreendimento denominado “Jardim Botânico” referentes à rede de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que para se exigir da **COMPROMISSÁRIA**, a título de compensação, o cumprimento das obrigações constantes neste Termo, assim como feito nos Termos de empreendimentos imobiliários anteriores, utilizou-se para aferição de custos o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para cada um dos 162 (cento e sessenta e dois) lotes do empreendimento, sendo que este cálculo apresentou o montante de R\$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO que em 22 de junho de 2017 foi assinado pela então **COMPROMISSÁRIAGRANPREMIUN INCORPORADORA EIRELI - ME**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 24.649.324/0001-13 um termo de compensação referente a este empreendimento, na qual, a referida **COMPROMISSÁRIA** incidiu em descumprimento parcial do referido documento, sendo notificada extrajudicialmente em 25 de outubro de 2018 para pagar a multa aplicada, bem como cumprir as demais cláusulas daquele termo, na qual, se manteve inerte;

CONSIDERANDO o requerimento subscrito pelo senhor JOÃO LUIZ CERANTOLA – CPF 005.787.028-43; RG 10.523.421-7 datado de 15/02/2019 (protocolo em 19/02/2019) que é o proprietário da área a ser loteada, na qual solicitou prorrogação do prazo em 24 meses para a execução das obras do loteamento, conforme protocolo PMV 591/2019;

CONSIDERANDO o requerimento subscrito pelo senhor JOÃO LUIZ CERANTOLA – CPF 005.787.028-43; RG 10.523.421-7 datado de 19/02/2019 (protocolo em 19/02/2019) na qual solicitou a suspensão da execução da multa aplicada e a dilação de prazo para o cumprimento do termo de compensação firmado entre as partes, conforme protocolo PMV 590/2019;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3571 de 19 de março de 2019 na qual autorizou a suspensão da aplicação e execução de multa, pelo não cumprimento parcial do Termo de Compensação firmado entre o Município de Viradouro, Saneamento Ambiental de Viradouro-SAV e o empreendimento Jardim Botânico - GRAN PREMIUN INCORPORADORA EIRELI – ME, nos termos da Lei Municipal 3.363/2016 e 3390/2017 a partir do requerimento administrativo do loteador, realizado em 19 de fevereiro de 2019, até a realização de novo termo de compensação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 5753 de 22 de março de 2019 na qual efetivamente suspendeu a aplicação e execução das multas ao Jardim Botânico a partir de 19/02/2019 até a realização de um novo termo de compensação;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 90 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



CONSIDERANDO que o inadimplemento parcial do termo de compensação pretérito iniciou-se em 29/01/2018 e que o valor da multa diária é de R\$ 1.000,00 (mil reais) e que a continuidade na aplicação desta multa cessou-se em 19/02/2019, o valor, apenas à título de multa, atinge a monta de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), conforme cláusulas sexta e sétimas do termo pretérito, sendo devido ao Município de Viradouro/SP;

CONSIDERANDO ainda que, do termo pretérito, previa uma compensação total de valores na monta de R\$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais) e que, conforme documentos acostados, a antiga **COMPROMISSÁRIA** adimpliu apenas com a obrigação do item 3, da cláusula segunda, na qual consistia em depositar na conta do Saneamento Ambiental de Viradouro a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

CONSIDERANDO que do valor total a ser compensado, ainda resta a quantia de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais) que devem ser arcados pela **COMPROMISSÁRIA** em favor do Saneamento Ambiental de Viradouro/SP;

CONSIDERANDO que a ante a inércia da GRANPREMIUN INCORPORADORA EIRELI – ME em realizar as obras e aquisições previstas naquele termo de compensação, e considerando que o Saneamento Ambiental de Viradouro necessitava com urgência de realizar as obras e adquirir os bens que ali seriam doados pela **COMPROMISSÁRIA**, a autarquia acabou por executar e/ou adquirir os produtos às suas próprias expensas para que a população não ficasse desassistida, tampouco a autarquia fosse prejudicada;

CONSIDERANDO que por conta de tal situação, não se mostra mais viável a manutenção da compensação como fora firmada em termo pretérito, se mostrando necessário a revisão dos itens antes firmados.

CONSIDERANDO a assunção das obrigações totais do empreendimento imobiliário “Jardim Botânico” ocorrida pela **PLENA VIRADOURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 34.817.487/0001-11** para a construção do referido loteamento em Viradouro/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao princípio basilar da administração pública, no qual reza que o interesse público deverá sempre prevalecer sobre o interesse privado, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 45.709.912/0001-75, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Major Manoel Joaquim, nº. 349, bairro Centro, CEP 14.740-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 91 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



12.235.979-3 SSP/SP, CPF: 066.579.128-38, residente e domiciliado na Rua João Sisdeli nº 011, Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000, e a autarquia municipal **SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO– SAV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.770.526/0001-62, com centro administrativo localizado na Rua São João nº 358, Centro, CEP 14.740-000, nesta cidade e comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Gestor de Autarquia, senhor **PAULO ROBERTO ARGERI BETIN**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 29.590.441-0 e inscrito no CPF sob o nº. 205.509.388-69, domiciliado na Rua Espírito Santo, nº. 528, Bairro Centro, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, doravante denominados **COMPROMITENTES** e de outro **PLENA VIRADOURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 34.817.487/0001-11 – Contrato Social registrado na JUCESP sob o número 0.954.026/19-6, com sede na Rua Doutor Rodrigues Alves, nº. 1650 (sala D), bairro Centro, na cidade e comarca de Pirangi, estado de São Paulo – CEP 15.820-000, e-mail: lumapirangi@hotmail.com, neste ato representado pelo senhor **MARCIO HENRIQUE ALVES**, brasileiro, natural de Jaboticabal/SP, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 21/11/1969, empresário, residente e domiciliado na cidade de Taiuva/SP, Rua Keijio Antonio Fukuda 071 – Jardim das Amoreiras – CEP 14720-000, RG18.695.502-9 SSP/SP, CPF 091.944.478-45, e **JOÃO LUIZ CERANTOLA**, brasileiro, maior, agricultor, RG 10.523.421-7, CPF 005.787.028-43, residente e domiciliado neste município de Viradouro/SP, na chácara Bom Sucesso, na qual é proprietário da área a ser loteada pela **PLENA**, doravante apenas denominadas **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente Termo de Compromisso de Compensação a fim de que sejam cumpridas as obrigações despostas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

Constitui objeto do presente Termo a compensação a ser concretizada, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, em razão dos **COMPROMITENTES** realizarem o fornecimento de água e a coleta dos esgotos sanitários do empreendimento denominado loteamento “Jardim Botânico”, além do pagamento à título de multa aplicada preteritamente em razão do não cumprimento termo de compensação assinado anteriormente, com fulcro na Lei Municipal 3363/2016, pela antiga **COMPROMISSÁRIA**, GRANPREMIUN. Com a assinatura do presente, a **COMPROMISSÁRIA**, seus representantes legais e o proprietário da área assumem todas as obrigações que pertenciam a GRANPREMIUN com referência a este empreendimento, conforme o presente termo, o projeto do loteamento, as diretrizes do SAV, além daquelas decorrentes de legislação.

DA COMPENSAÇÃO - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 92 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Para fins de cumprimento da Cláusula Primeira, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a:

1) Pagar a multa aplicada a **GRANPREMIUM INCORPORADORA EIRELI - ME**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 24.649.324/0001-13, na qual fora a **COMPROMISSÁRIA** inicial do termo assinado preteritamente, nos moldes da Lei Municipal 3363/2016, ao **COMPROMITENTE** Município de Viradouro, no valor pecuniário de R\$ 80.804,75 (oitenta mil, oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), em depósito em conta corrente desta municipalidade (Banco do Brasil – Agência 2777-4, Conta Corrente 7002-5), conforme cronograma de pagamentos abaixo. O valor restante da multa será convertido em obras e serviços a serem executados, em sua totalidade pela **COMPROMISSÁRIA**, em favor da **COMPROMITENTE** Município de Viradouro, descritas nos itens 02 e 03 desta cláusula.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO		
PARCELA	DATA	VALOR
01ª	05 Dias úteis após a assinatura do termo	R\$ 6.733,73
02ª	05ª Dia útil de janeiro/2020	R\$ 6.733,73
03ª	05ª Dia útil de fevereiro/2020	R\$ 6.733,73
04ª	05ª Dia útil de março/2020	R\$ 6.733,73
05ª	05ª Dia útil de abril/2020	R\$ 6.733,73
06ª	05ª Dia útil de maio/2020	R\$ 6.733,73
07ª	05ª Dia útil de junho/2020	R\$ 6.733,73
08ª	05ª Dia útil de julho/2020	R\$ 6.733,73
09ª	05ª Dia útil de agosto/2020	R\$ 6.733,73
10ª	05ª Dia útil de setembro/2020	R\$ 6.733,73
11ª	05ª Dia útil de outubro/2020	R\$ 6.733,73
12ª	05ª Dia útil de novembro/2020	R\$ 6.733,72

2) Doar, ao **COMPROMITENTE** Município de Viradouro/SP obra de engenharia consistente na remodelação do trevo e construção de guias, sarjetas e caixas de captação, localizado no trevo entre a rodovia Arcolino Zancheta e Avenida Rui Barbosa. A implantação das guias e sarjetas em lado único da rodovia (lado agrícola) entre a Rua Odulfo de Oliveira Guimarães e avenida Rui Barbosa. O memorial descritivo da presente obra esta anexado ao presente termo, na qual deverá ser executado fielmente conforme o projeto, sob a responsabilidade total (materiais, equipamentos, mão de obra, sinalização e etc) da **COMPROMISSÁRIA PLENA VIRADOURO**, com valor estimado em R\$ 50.036,71 (cinquenta mil, trinta e seis reais e setenta e um centavos). A **COMPROMISSÁRIA** deverá alocar no local placa informando a realização da obra, nos moldes a serem fornecidos pelo município de Viradouro. O prazo para o cumprimento desta obrigação, em sua totalidade, é de 90 dias corridos após a assinatura deste.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 93 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



3) Doar, ao **COMPROMITENTE** Município de Viradouro/SP obra de engenharia consistente na construção e implantação de campo de futebol, pista de atletismo, pista de saltos e equipamento para skate (bowl) na área localizada na Rua Durval Cardoso da Silveira entre as Ruas João Severino e Madalena Nakamura (Jardim Progresso). O memorial descritivo da presente obra está anexado ao presente termo, na qual deverá ser executado fielmente conforme o projeto, sob a responsabilidade total (materiais, equipamentos, mão de obra, sinalização e etc) da **COMPROMISSÁRIA**, com valor estimado em R\$ 254.158,54 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). A **COMPROMISSÁRIA** deverá alocar no local placa informando a realização da obra, nos moldes a serem fornecidos pelo município de Viradouro. O prazo para o cumprimento desta obrigação, em sua totalidade, é de 90 dias corridos após a assinatura deste.

4) Doar, para a **COMPROMITENTE** Saneamento Ambiental de Viradouro, o valor de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais), a ser depositado em conta corrente de propriedade da autarquia (Banco do Brasil, agência 2777-4, Conta corrente 100218-X), para que sejam realizadas melhorias no sistema de água e esgoto deste município. O depósito deverá ocorrer conforme cronograma de pagamentos abaixo.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO		
PARCELA	DATA	VALOR
01ª	05 Dias úteis após a assinatura do termo	R\$ 33.600,00
02ª	05ª Dia útil de janeiro/2020	R\$ 33.600,00
03ª	05ª Dia útil de fevereiro/2020	R\$ 33.600,00
04ª	05ª Dia útil de março/2020	R\$ 33.600,00
05ª	05ª Dia útil de abril/2020	R\$ 33.600,00
06ª	05ª Dia útil de maio/2020	R\$ 33.600,00

Parágrafo Único: Com relação aos compromissos constantes nos itens 2 e 3, os valores ali descritos foram estimados com base nas tabelas oficiais de obras e serviços. Caso a compromitente ultrapasse o valor previsto para a execução das obras, o excedente será de sua total responsabilidade, não podendo atribuir o excedente aos compromitentes, tampouco ser realizada compensação nas demais obrigações impostas neste termo.

----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda, conforme Diretrizes anexas, fica obrigada a **COMPROMISSÁRIA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com relação às galerias de águas pluviais:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 94 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



a) A realizar, observando as especificações indicadas, as obras mencionadas no item “A”, números do 1 ao 25, das “Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgoto sanitários e galerias de águas pluviais”, quais sejam elas:

Item	Obras	Especificações
01	Ligação entre bocas de lobo e Pvs	Diâmetro mínimo de 400mm
02	Ligação entre bocas de lobo e Pvs	Declividade mínima de 1%
03	Bocas de lobo	Número máximo de bocas de lobos contíguas igual a três
04	Bocas de lobo	Fundo em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto armado
05	Bocas de lobo	Largura mínima da entrada da boca de lobo de 1,00 m
06	Bocas de lobo	Local de colocação das bocas antes das curvas de concordância das guias
07	Bocas de lobo	Altura mínima da entrada de 10cm
08	Poços de visita	Distância máxima entre poços de visitas de 90m
09	Poços de visita	Diâmetro mínimo do poço de 1,50m
10	Poços de visitas	Diâmetro mínimo da entrada do poço (chaminé) de 0,60m
11	Poços de visitas	Fundos em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto armado pré-moldado
12	Poços de Visita	Tampas de poços de visitas de ferro fundido T-100
13	Tubulação de galerias	Tubos de concreto armado, não sendo permitido o uso de tubos simples a não ser nas ligações entre bocas de lobo e Pvs
14	Tubulação de galerias	Diâmetro mínimo de 600mm

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 95 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



15	Tubulação de galerias	Profundidade máxima de assentamento de 3,00m
16	Tubulação de galerias	Declividade mínima de 0.5%
17	Tubulação de galerias	Aterro mínimo sobre geratriz superior de 1,00m
18	Tubulação de Galerias	Instalação no centro da rua
19	Guias e sarjetas	Largura mínima da sarjeta de 30 cm
20	Guias e sarjetas	Altura máxima de guia de 20 cm
21	Guias e sarjetas	Máxima profundidade de uso de guia de 15 cm
22	Guias e sarjetas	Largura máxima inundável do leito carroçável de 3m de cada lado
23	Guias e sarjetas	Não utilizar sarjetões
24	Desarenador (caixa detentora de areia)	Projetar desarenador no final de cada linha de galeria
25	Dissipador Hidráulico	Projetar dissipador no final de cada linha de galeria

b) O ponto de lançamento de águas pluviais, a ser construído no loteamento “Jardim Botânico” pela **COMPROMISSÁRIA**, será no córrego Palmeiras.

c) O emissário de águas pluviais que liga o empreendimento ao emissário existente, no ponto determinado na alínea anterior, deve percorrer o seguinte trajeto: sair da bairro Jardim Botânico margeando a rodovia Arcolino Zancheta, pelo lado esquerdo de quem se aproxima da cidade de Viradouro, seguindo por seu acostamento até a rotatória que dá acesso à Avenida Rui Barbosa, seguindo daí pela rua Nelson Candido de Oliveira, cruzando com a rua Gabriel Custódio e prosseguindo pela rua Floriano Peixoto, ultrapassando os limites da mesma, até o ponto de lançamento indicado pela **COMPROMITENTE**.

d) Fica a **COMPROMISSÁRIA**, obrigada a reconstruir, nos padrões de qualidades exigidos pela municipalidade, toda e qualquer obra, bem ou benfeitoria pública que vier a danificar na construção do referido emissário, deixando caucionado junto ao município a quantidade de lotes necessários como garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 96 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Com relação à rede de abastecimento de água potável:

- a) A realizar, observando as especificações indicadas, as obras mencionadas no item “B”, números do 1 ao 22, das “Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgoto sanitários e galerias de águas pluviais”, quais sejam elas:

Item	Obras	Especificações
1	Rede de água	Diâmetro mínimo DN 50
2	Rede de água	Material PVC com JEI e classe de pressão nominal mínima da classe 12 (60mca).
3	Rede de água	Profundidade mínima da valeta de 80cm
4	Rede de água	Rede nos terços externos dos passeios públicos (calçadas), sendo aceito ainda a instalação da rede no terço do leito carroçável
5	Rede de água	Velocidade máxima na tubulação de 0,7m/s
6	Rede de água	Consumo em litros por dia por habitante mínimo – 200l/hab.dia
7	Rede de água	Coefficiente de majoração diário = 1,20
8	Rede de água	coeficiente de majoração horário = 1,50
9	Rede de água	Pressão dinâmica mínima de 10mca
10	Rede de água	Pressão estática máxima de 50 mca
11	Rede de água	Todas as malhas deverão ter descarga para limpeza e manutenção lançadas nas galerias pluviais, dentro de bocas de lobo, com registro de gaveta em caixas de alvenaria e tampa de ferro fundido
12	Rede de água	Redes hidráulicas em malha fechado, sendo vedado a terminação da rede em “ponta seca”
13	Registros	Registro de gavetas
14	Registros	Para fechamento em separado de cada quadra do loteamento
15	Registros	Colocação em caixa de alvenaria com fundo em concreto armado no

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 97 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



		passageio público com tampa em ferro fundido
16	Reservatórios	Volume mínimo reservado (no dia e na hora de maior consumo) igual a 1/3 do consumo diário da população do loteamento
17	Reservatórios	O material construtivo dos reservatórios poderá ser de concreto armado ou metálico (se metálico as instruções dos materiais e pinturas serão fornecidas a posterior), e com instalação de sensores de níveis máximos e mínimos nos dois reservatórios.
18	Reservatórios	Apresentar projeto executivo dos reservatórios
19	Reservatórios	Do volume total calculado 70% serão armazenados em reservatório enterrado, semienterrado ou apoiado.
20	Reservatórios	Os restantes 30% em reservatório superior com altura para perfeito atendimento do cálculo hidráulico de pressões e vazões.
21	Ligações domiciliares	Tubo de PVC diâmetro mínimo de 20 mm, com ligação em colar de tomada contra perdas em PVC.
22	Ligação da rede pública aos sistemas de reservatórios	Deverá ser instalada dentro da área reservada a casa de máquinas e reservatórios registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios.

b) O ponto de interligação à rede de água existente no Município, a ser construído no loteamento "Jardim Botânico" pela **COMPROMISSÁRIA**, será no cruzamento das Ruas Jovino Antônio Geraldo com a Rua Marechal Deodoro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Com relação à rede de esgotamento sanitário:

a) A realizar, observando as especificações indicadas, as obras mencionadas no item "C", números do 1 ao 14, das "Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgoto sanitários e galerias de águas pluviais", quais sejam elas:

Item	Obras	Especificações
01	Rede de esgoto	Diâmetro mínimo DN 150

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 98 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



02	Rede de esgoto	Material PVC com JEI
03	Rede de esgoto	Profundidade mínima da vala de 80 cm
04	Rede de esgoto	Redes no terço do leito carroçável
05	Rede de esgoto	Velocidade mínima na tubulação de 0,5 m/s
06	Rede de esgoto	Força trativa mínima de 1MPa
07	Rede de esgoto	consumo em litros por dia por habitante mínimo – 200l/hab.dia
08	Rede de esgoto	Coeficiente de majoração diário = 1,20
09	Rede de esgoto	Coeficiente de majoração horário =1,50
10	Rede de esgoto	Coeficiente mínimo de retorno = 0,80
11	Rede de esgoto	Distância máxima entre PVs de até 60m
12	Rede de esgoto	Ligação domiciliar com selim compacto JEI e curva de 45° e declividade mínima da rede domiciliar de 1%
13	Rede de esgoto	Ligação das redes nos PVs do emissário público existente
14	Poços de visitas	Utilizar poços de visita em peças pré-moldadas de concreto, com tampão em ferro fundido T-100

b) Para lançamentos dos efluentes do loteamento “Jardim Botânico”, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a construir um emissário de, no mínimo, 150 mm com PVs a cada 60m, até o cruzamento da Rua Espírito Santo com a Rua Floriano Peixoto.

c) O emissário de esgoto que liga o empreendimento ao emissário existente, no ponto determinado na alínea anterior, deve percorrer o seguinte trajeto: sair da bairro Jardim Botânico margeando a rodovia Arcolino Zancheta, pelo lado esquerdo de quem se aproxima da cidade de Viradouro, seguindo por seu acostamento até a rotatória que dá acesso a Avenida Rui Barbosa, seguindo daí pela rua Nelson Cândido de Oliveira, cruzando com a rua Gabriel Custódio e prosseguindo posteriormente pela rua Floriano Peixoto até sua confluência com a rua Espírito Santo, ponto de lançamento do emissário que será construído, no emissário já existente.

d) Fica a **COMPROMISSÁRIA**, obrigada a reconstruir, nos padrões de qualidades exigidos pela municipalidade, toda e qualquer obra, bem ou benfeitoria pública que vier a danificar na construção do

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 99 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



referido emissário, deixando caucionado junto ao município a quantidade de lotes necessários como garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

A população a ser utilizada para os cálculos hidráulicos deverá ser de, no mínimo, cinco habitantes por lote.

PARÁGRAFO QUINTO

A interligação do sistema de água somente ocorrerá após a conclusão das obras de infraestrutura do loteamento “Jardim Botânico”.

DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

----- CLÁUSULA QUARTA -----

Os **COMPROMITENTES** se comprometem a realizar o fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários do empreendimento imobiliário denominado loteamento “Jardim Botânico”, desde que a **COMPROMISSÁRIA** cumpra com todas as obrigações legais que recaem sobre ela, notadamente, as obrigações assumidas na Cláusula Segunda dentro dos seus respectivos prazos, sem prejuízo das demais obrigações impostas neste termo e nas legislações aplicáveis.

DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES QUANDO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

----- CLÁUSULA QUINTA -----

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a arcar com todas e quaisquer despesas referentes ao quanto exposto na Cláusula Segunda e demais obrigações aqui que lhe foram impostas, inclusive o pagamento da multa pretérita, bem como arcar com todas as responsabilidades, inclusive as Trabalhista, quando do cumprimento das obrigações assumidas, isentando o Município de Viradouro e o Saneamento Ambiental de Viradouro de quaisquer responsabilidades, ainda que de forma subsidiária.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 100 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a limpar, refazer, reconstruir, reparar todo e qualquer bem móvel e imóvel que por ventura da construção do empreendimento sofra qualquer avaria, incluindo vias públicas, guias, sarjetas, calçadas, afastamento, encanamentos, rede elétrica e demais equipamentos públicos sejam eles concessionados, terceirizados ou não. O prazo para referidos itens será de 15 dias, a partir da notificação da **COMPROMISSÁRIA** por qualquer uma das **COMPROMITENTES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a realizar a alteração da escritura de caução com garantia hipotecária realizada pela antiga responsável, GRANPREMIUN, realizada no Tabelião de Notas de Terra Roxa/SP, lavrado em 04/10/2017, realizando a assunção de todas e quaisquer obrigações e ônus assumidos pela GRANPREMIUN, em face do Município de Viradouro e da autarquia Saneamento Ambiental de Viradouro, inclusive quanto ao caucionamento de 55 (cinquenta e cinco lotes) em nome do Município de Viradouro/SP. O prazo para referida alteração será de 15 dias corridos após a assinatura do presente. A compromissária deverá encaminhar cópia (original ou autenticada) da referida escritura alterada aos compromitentes, após 05 dias corridos da alteração.

DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

----- CLÁUSULA SEXTA -----

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a entregar o quanto estabelecido na Cláusula Segunda nos seguintes prazos abaixo estabelecidos:

I) Para cumprir as obrigações discriminadas na Cláusula Segunda, itens 1 e 4, deverá ser respeitado o cronograma de pagamento constante em referidos itens;

II) Até 90 dias corridos a partir da assinatura do presente (para conclusão total e entrega das obras): para cumprir as obrigações discriminadas na Cláusula Segunda, itens 2 e 3;

Parágrafo Primeiro: O prazo para conclusão dos itens 2 e 3 da cláusula segunda somente poderá ser prorrogado em razão de intempéries climáticas que atrasem a realização das obras, ou outras situações constatadas pela equipe municipal que não sejam decorrentes de culpa ou dolo da **COMPROMISSÁRIA**. Toda situação deverá ser arguida pela **COMPROMISSÁRIA** e atestada pela

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 101 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Seção de Engenharia do Município e pela Autarquia SAV, que terão a decisão final. Havendo a prorrogação, não incidirá multa até o prazo concedido.

Parágrafo Segundo: Os prazos a que se refere a presente cláusula começarão a fluir a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso e Compensação, que deverá ser em feito em no máximo 05 dias após a sanção da lei, sob pena de ser determinada a paralisação das obras do empreendimento até que seja realizada a assinatura.

DO NÃO CUMPRIMENTO E SUAS PENALIDADES

----- CLÁUSULA SÉTIMA -----

Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos fixados (inclusive da multa pretérita), ainda que parcialmente, devidamente descritas nas cláusulas do presente, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir da data do descumprimento, que serão devidos ao Município de Viradouro, com a exceção contida no parágrafo primeiro da cláusula sexta do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa a que se refere o *caput* passará a fluir a partir do descumprimento da(s) obrigação(ões), ainda que seja parcial, cessando apenas quando a **COMPROMISSÁRIA** comprovar, perante os **COMPROMITENTES**, que implementou tal(is) obrigação(ões) na sua totalidade. O pagamento da multa não cessa a aplicação de novas multas, visto que sua aplicabilidade é diária, tampouco desobriga a **COMPROMISSÁRIA** de cumprir fielmente todas as obrigações contidas na cláusula segunda deste termo e demais obrigações também aqui explicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a **COMPROMITENTE** Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV, através de seu Gestor ou servidor por ele designado, responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Segunda pela **COMPROMISSÁRIA**, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta, devendo comunicar o Chefe do Poder Executivo em caso de qualquer descumprimento. A seção de engenharia desta municipalidade também ficará responsável por acompanhar o adimplemento do presente termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 102 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Havendo o início da aplicação de multa diária, esta somente cessará com o adimplemento total das obrigações aqui contidas, salvo previsão legal distinta. O não pagamento da multa, ainda que após a entrega dos itens e objetos contidos neste termo de compensação, dá o direito do município e da autarquia de protestar a dívida, inscrever os responsáveis em cadastros restritivos de crédito, bem como de propor a respectiva ação fiscal, com o pedido de bloqueio de bens e valores em nome dos compromissários e seus representantes legais.

PARÁGRAFO QUARTO

Enquanto os compromissários não adimplirem integralmente o presente termo, inclusive o pagamento total de eventuais e novas multas aplicadas, bem como quanto ao pagamento total dos cronogramas de pagamentos previstos nos itens 1 e 4 da cláusula segunda do presente, o Município de Viradouro se reserva no direito de não realizar o recebimento parcial e/ou definitivo do loteamento, bem como de não autorizar a edificação em quaisquer lotes do empreendimento. Fica autorizado o pagamento antecipado das obrigações constantes nos itens 1 e 4 da cláusula segunda, sem descontos.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o município de Viradouro realizar o recebimento parcial e/ou definitivo do empreendimento, o mesmo deve se encontrar em dia com os cofres públicos municipais e da autarquia municipal, em relação a todo e qualquer crédito tributário, não tributário e preços públicos, além de cumprir todas as demais exigências constantes nas legislações e documentos pertinentes ao caso. O empreendimento também deverá estar totalmente concluído, com ruas pavimentadas, sarjetas, rede de água tratada, rede de água pluvial, esgoto, galerias, bocas de lobo, sinalização de trânsito (vertical e horizontal), além de todas as outras obrigações constantes nas legislações pertinentes.

Parágrafo Único: Mesmo após a entrega do empreendimento, a loteadora fica responsável por eventuais vícios decorrentes da construção que não puderam ser identificados no momento da vistoria para o recebimento.

----- CLÁUSULA OITAVA -----

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, o descumprimento deste Termo poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** e seus representantes legais.

DA EFICÁCIA DESTE TERMO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 103 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



----- CLÁUSULA NONA -----

Fica ciente a **COMPROMISSÁRIA** de que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa, civis e penais em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II, do Novo Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro: A compromissária, os seus representantes legais e o proprietário da área respondem solidariamente pelas obrigações descritos neste termo, bem como nas demais constantes das legislações pertinentes.

Parágrafo Segundo: A compromissária está ciente de que o Município poderá protestar quaisquer dívidas, ajuizar ação fiscal, requerer o bloqueio financeiro de contas e imóveis, tanto em nome das pessoas jurídicas como em nome das pessoas físicas responsáveis pelo empreendimento, independente da existência da despersonalização da pessoa jurídica.

Parágrafo Terceiro: A compromissária e seus representantes isentam totalmente o município de Viradouro e a autarquia SAV de quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias referentes ao cumprimento do presente termo, inclusive de obrigações trabalhistas, que devem ser cumpridas sempre pela **COMPROMISSÁRIA**, independente de ser pessoa jurídica ou física.

DA ELEIÇÃO DE FORO

----- CLÁUSULA DÉCIMA -----

As partes elegem o foro da comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Termo.

Estando as partes, **COMPROMITENTES** e **COMPROMISSÁRIA**, assim acordadas, vai o presente Termo de Compromisso de Compensação por todos devidamente assinado, em três vias de igual teor.

Viradouro/SP, 05 de dezembro de 2019.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 104 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE
SOUZA**

**PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
GESTOR DO SAV**

MÁRCIO HENRIQUE ALVES
PLENA VIRADOURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES

JOÃO LUIZ CERANTOLA
PROPRIETÁRIO DA ÁREA – RG 10.523.421-7 – CPF 005.787.028-43

DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP 405.090
TESTEMUNHA

DRª GIOVANA DA SILVEIRA TAVARESTROVATTI
PROCURADORA JURÍDICA DO SAV
OAB/SP 179.513
TESTEMUNHA

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 105 de 138



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO I

DIRETRIZES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS SANITÁRIOS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

LEI Nº 3.634, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 106 de 138



SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 08.770.526/0001-62
Rua São João nº 358 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP



DIRETRIZES PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS SANITÁRIOS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL SISTEMA DE AFASTAMENTO DE EFLUENTES

Loteamento: Jardim Botânico

Proprietário: João Luiz Cerantola

Responsável: PLENA VIRADOURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 34.817.487/0001-11, representada por MARCIO HENRIQUE ALVES - RG 18.695.502-9, na qual realizou a assunção de todas as obrigações e ônus anteriormente assumidas pela GRANPREMIUN;

Localização: Rua Daniel Sundifield – esquina com a Rua José Marini

O **SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO – SAV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.770.526/0001-62, com centro administrativo localizado na Rua São João nº 358, Centro, CEP 14.740-000, nesta cidade e comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Gestor de Autarquia, senhor **PAULO ROBERTO ARGERI BETIN**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 29.590.441-0 e inscrito no CPF sob o nº. 205.509.388-69, domiciliado na Rua Espírito Santo, nº. 528, Bairro Centro, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA**que:

- a) Existe rede pública de água potável, sendo que a vazão de abastecimento será capaz de abastecer o loteamento Jardim Botânico;
- b) Existe rede pública de coleta de esgotos sanitários, com capacidade de receber os esgotos gerados pelo loteamento, porém, necessitará de medidas de melhoria que serão de responsabilidades da empresa PLENA VIRADOURO, explicadas no decorrer destas diretrizes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 107 de 138



SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 08.770.526/0001-62
Rua São João nº 358 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP



- c) Todas as redes hidráulicas internadas (do sistema de água potável, esgotos e sistema de drenagem) bem como suas interligações aos sistemas públicos existentes, e também a interligação aos lotes, serão de inteira responsabilidade da empresa PLENA VIRADOURO.

O SAV esclarece ainda que todas as redes públicas de esgotos, tem seus efluentes coletados e encaminhados para o sistema de tratamento (do tipo lagoa de estabilização). Informa ainda que a interligação para este loteamento será feita no emissário que encaminha as águas residuárias ao sistema de tratamento nº1, localizado na rodovia de acesso SP 351.

O SAV esclarece ainda que não possui nenhum termo de ajustamento de conduta - TAC – firmado entre o órgão responsável pelo sistema de esgotos do município e o Ministério Público, CETESB ou outro órgão responsável que contemple o atendimento do empreendimento em questão.

O empreendimento encontra-se situado em área de drenagem de manancial de captação de águas do município, sendo que todo o loteamento se encontra à jusante do ponto de captação em uma distância aproximada de 1200metros a jusante do ponto de captação.

DETALHES TÉCNICOS PARA SEREM APLICADOS NO PROJETO E NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

A – GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

Item	Obras	Especificações
01	Ligação entre bocas de lobo e Pvs	Diâmetro mínimo de 400mm
02	Ligação entre bocas de lobo e Pvs	Declividade mínima de 1%
03	Bocas de lobo	Número máximo de bocas de lobos contiguas igual a três
04	Bocas de lobo	Fundo em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 108 de 138



SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 08.770.526/0001-62
Rua São João nº 358 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP



		armado
05	Bocas de lobo	Largura mínima da entrada da boca de lobo de 1,00 m
06	Bocas de lobo	Local de colocação das bocas antes das curvas de concordância das guias
07	Bocas de lobo	Altura mínima da entrada de 10cm
08	Poços de visita	Distância máxima entre poços de visitas de 90m
09	Poços de visita	Diâmetro mínimo do poço de 1,50m
10	Poços de visitas	Diâmetro mínimo da entrada do poço (chaminé) de 0,60m
11	Poços de visitas	Fundos em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto armado pré-moldado
12	Poços de Visita	Tampas de poços de visitas de ferro fundido T-100
13	Tubulação de galerias	Tubos de concreto armado, não sendo permitido o uso de tubos simples a não ser nas ligações entre bocas de lobo e Pvs
14	Tubulação de galerias	Diâmetro mínimo de 600mm
15	Tubulação de galerias	Profundidade máxima de assentamento de 3,00m
16	Tubulação de galerias	Declividade mínima de 0.5%
17	Tubulação de galerias	Aterro mínimo sobre geratriz superior de 1,00m
18	Tubulação de Galerias	Instalação no centro da rua
19	Guias e sarjetas	Largura mínima da sarjeta de 30 cm
20	Guias e sarjetas	Altura máxima de guia de 20 cm



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 109 de 138



SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 08.770.526/0001-62
Rua São João nº 358 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP



21	Guias e sarjetas	Máxima profundidade de uso de guia de 15 cm
22	Guias e sarjetas	Largura máxima inundável do leito carroçável de 3m de cada lado
23	Guias e sarjetas	Não utilizar sarjetões
24	Desarenador (caixa detentora de areia)	Projetar desarenador no final de cada linha de galeria
25	Dissipador Hidráulico	Projetar dissipador no final de cada linha de galeria

Obs.: O ponto de Lançamento de águas Pluviais será no córrego das Palmeiras

B – REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Item	Obras	Especificações
1	Rede de água	Diâmetro mínimo DN 50
2	Rede de água	Material PVC com JEI e classe de pressão nominal mínima da classe 12 (60mca).
3	Rede de água	Profundidade mínima da valeta de 80cm
4	Rede de água	Rede nos terços externos dos passeios públicos (calçadas), sendo aceito ainda a instalação da rede no terço do leito carroçável
5	Rede de água	Velocidade máxima na tubulação de 0,7m/s
6	Rede de água	Consumo em litros por dia por habitante mínimo – 200l/hab.dia
7	Rede de água	Coeficiente de majoração diário = 1,20
8	Rede de água	coeficiente de majoração horário = 1,50
9	Rede de água	Pressão dinâmica mínima de 10mca
10	Rede de água	Pressão estática máxima de 50 mca
11	Rede de água	Todas as malhas deverão ter descarga para limpeza e manutenção lançadas nas galerias pluviais, dentro de bocas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 110 de 138



SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 08.770.526/0001-62
Rua São João nº 358 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP



		lobo, com registro de gaveta em caixas de alvenaria e tampa de ferro fundido
12	Rede de água	Redes hidráulicas em malha fechado, sendo vedado a terminação da rede em “ponta seca”
13	Registros	Registro de gavetas
14	Registros	Para fechamento em separado de cada quadra do loteamento
15	Registros	Colocação em caixa de alvenaria com fundo em concreto armado no passeio público com tampa em ferro fundido
16	Reservatórios	Volume mínimo reservado (no dia e na hora de maior consumo) igual a 1/3 do consumo diário da população do loteamento
17	Reservatórios	O material construtivo dos reservatórios poderá ser de concreto armado ou metálico (se metálico as instruções dos materiais e pinturas serão fornecidas a posterior), e com instalação de sensores de níveis máximos e mínimos nos dois reservatórios.
18	Reservatórios	Apresentar projeto executivo dos reservatórios
19	Reservatórios	Do volume total calculado 70% serão armazenados em reservatório enterrado, semienterrado ou apoiado.
20	Reservatórios	Os restantes 30% em reservatório superior com altura para perfeito atendimento do cálculo hidráulico de pressões e vazões.
21	Ligações domiciliares	Tubo de PVC diâmetro mínimo de 20 mm, com ligação em colar de tomada contra perdas em PVC.
22	Ligação da rede pública aos sistemas de reservatórios	Deverá ser instalada dentro da área reservada a casa de máquinas e reservatórios registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios.

O ponto de interligação à rede de água existente no Município, a ser construído no loteamento “Jardim Botânico” pela **COMPROMISSÁRIA**, será no cruzamento das Ruas Jovino Antônio Geraldo com a Rua Marechal Deodoro.

O Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV, poderá fornecer água potável e receber os efluentes de esgotamento sanitário, sendo necessário que o empreendimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 111 de 138



SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 08.770.526/0001-62
Rua São João nº 358 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP



faça a doação do item abaixo, na qual será utilizado para e melhorias no sistema de água e esgoto deste município, sem vinculação específica.

- **Doar, ao Saneamento Ambiental de Viradouro, o valor de R\$ 201.600,00, a ser depositado em conta corrente de propriedade da autarquia, para que sejam realizadas melhorias no sistema de água e esgoto deste município.**

Para se chegar a tal valor utilizou-se para aferição de custos, a mesma sistemática utilizada em empreendimentos anteriores, adotando-se o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para cada um dos 162 (cento e sessenta e dois) lotes do empreendimento, sendo que este cálculo apresentou o montante de R\$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais). No mais, considera-se que a antiga responsável pelo empreendimento, GRANPREMIUN, já realizou a depósito de R\$ 90.000,00, restando assim, o valor de R\$ 201.600,00.

C - REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Item	Obras	Especificações
01	Rede de esgoto	Diâmetro mínimo DN 150
02	Rede de esgoto	Material PVC com JEI
03	Rede de esgoto	Profundidade mínima da vala de 80 cm
04	Rede de esgoto	Redes no terço do leito carroçável
05	Rede de esgoto	Velocidade mínima na tubulação de 0,5 m/s
06	Rede de esgoto	Força trativa mínima de 1 MPa
07	Rede de esgoto	consumo em litros por dia por habitante mínimo – 200l/hab.dia
08	Rede de esgoto	Coeficiente de majoração diário = 1,20
09	Rede de esgoto	Coeficiente de majoração horário = 1,50
10	Rede de esgoto	Coeficiente mínimo de retorno = 0,80
11	Rede de esgoto	Distância máxima entre PVs de até 60m



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 112 de 138



SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 08.770.526/0001-62
Rua São João nº 358 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP



12	Rede de esgoto	Ligação domiciliar com selim compacto JEI e curva de 45º e declividade mínima da rede domiciliar de 1%
13	Rede de esgoto	Ligação das redes nos PVs do emissário público existente
14	Poços de visitas	Utilizar poços de visita em peças pré-moldadas de concreto, com tampão em ferro fundido T-100

a) Para lançamentos dos efluentes do loteamento “Jardim Botânico”, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a construir um emissário de, no mínimo, 150 mm com PVs a cada 60m, até o cruzamento da Rua Espírito Santo com a Rua Floriano Peixoto.

D - OBSERVAÇÕES DIGNAS DE NOTA

A população a ser utilizada para os cálculos hidráulicos deverá ser de no mínimo cinco habitantes por lote;

A interligação do sistema de água só será realizada após a conclusão de todas as obras do loteamento.

Estas diretrizes, substituem as diretrizes fornecidas para a empresa GRANPREMIUN, em momento pretérito, para fins do mesmo empreendimento (Jardim Botânico), em razão da assunção de todas as responsabilidades assumidas pela PLENA VIRADOURO, devendo ser assinado novo termo de compromisso e compensação.

Viradouro/SP, 05 de dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIM
GESTOR DO SAV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 113 de 138

1

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO :IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, PISTA DE ATLETISMO, PISTA DE SALTOS, EQUIPAMENTO PARA SKATE(BOWL)

ENDEREÇO :Rua Durval Cardoso da Silveira entre Ruas João Severino e Madalena Nakamura – Jardim Progresso-VIRADOURO

ÁREA: Campo de Futebol Tamanho Reduzido:60,00mx40,00m

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA:

Instalação da placa de obra em aço galvanizado com 4,50m².

TERRAPLANAGEM E NIVELAMENTO:

O terreno disponibilizado para a implantação dos equipamentos esportivos apresenta uma inclinação média aproximada de 3%. Portanto há que se fazer um trabalho de terraplanagem buscando o nivelamento do terreno e, para evitar a importação ou exportação de solo, busca-se uma seção mista de corte/aterro compensatória, minorando os custos dos serviços.

Para diminuir a movimentação de solo, estes cortes/aterros serão feitos no espaço restrito dos equipamentos, deixando permanecer a inclinação natural no restante do terreno. Assim, os dispositivos esportivos parecerão encaixados no terreno.

GUIAS E SARJETAS NAS RUAS DO ENTORNO (LADO ÚNICO), CALCADA E FECHAMENTOS:

Por tratar-se de área nos limites da urbanização, mas ainda não totalmente dotada de definição física de vias públicas, algumas ainda por abrir, há que se fazer instalar guias e sarjetas nas ruas Durval Cardoso da Silveira e rua João Severino uma vez que somente a rua Madalena Nakamura, também delimitante, encontra-se plenamente equipada com redes de água, esgoto, guias e sarjetas e com leito carroçável pavimentado.

Está previsto a instalação de guias e sarjetas nas ruas Durval Cardoso da Silveira e João Severino, nos limites da área, portanto de um único lado, para confecção de calçada com 2,50m de largura para prover, no momento, o acesso às melhorias pretendidas para aquele local.

A área ficará aberta para acesso livre, com exceção do campo de futebol que será cercado com alambrado com 1,80m de altura, com o propósito de preservar a grama lá plantada e manter a bola nos limites em momentos de jogos. A área da pista de skate (bowl) também será fechada com alambrado por segurança, uma vez tratar-se de relevo escavado. Cada qual terá seu portão de acesso.

FINALIZAÇÕES E ACABAMENTOS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 114 de 138

2

O CAMPO a ser implantado é daqueles considerados de tamanho reduzido, no caso: 40,00m x 60,00m, portanto com 2.400,00 m² de grama a ser plantada em placas. A faixa externa ao alambrado do campo até a pista de atletismo (1,00m de largura) também será gramada, bem como as superfícies dos taludes, tanto de corte como de aterro para estabilizar estas faces que sofrerão intervenção mecânica. A trave apontada na planilha refere-se a Futebol de Salão dado que a oficial para futebol de campo de dimensões reduzidas não foi encontrada nas tabelas referenciais, portanto necessário se faz as adequações de medidas.

A PISTA DE ATLETISMO terá cinco faixas individuais para corrida, bem como, no início delas um trecho para largada. Será implantada no entorno do campo, sendo que a faixa mais ao centro dista 2,00 metros da parte gramada. Esta pista deverá receber pavimentação asfáltica, seja de pavimento com tratamento superficial triplo, seja com concreto betuminoso usinado a quente ou a frio. Caso se opte por Pré Misturado a Frio deve-se usar a Emulsão Asfáltica de Ruptura Lenta RL-1C, o que facilita o espalhamento que pode ser manual, com sarrafos e compactação com soquetes de base larga ou rolo compressor liso pequeno e de baixo peso. Para o traço escolhido, vale considerar substituir algum agregado sólido por grânulos de borracha o que dará maior flexibilidade ao pavimento, característica altamente desejável a este tipo de pista. A espessura final desejada é de aproximadamente 3,00 centímetros.

A PISTA DE SALTOS é composta por um trecho de impulsão com 40,00 metros de comprimento por 1,22 metros de largura, delimitada por guias de concreto para contenção do material de enchimento, qual seja, uma camada de brita nº 1 com 10cm de espessura, sobre ela uma camada de 10cm de terra batida e finalmente uma camada de 5,00 milímetros de espessura de pó de pedra. Ao final do trecho de velocidade há a CAIXA DE QUEDA com 2,75 metros de largura por 9,00 metros de comprimento, também delimitada por guias de concreto que deverão conter uma camada de 30,00 centímetros de espessura de areia de rio lavada. A 1,00 metro do final da pista de impulsão deverá ser instalada uma TÁBUA DE IMPULSÃO, uma pequena prancha de 10cmx20cmx1,22m de madeira resistente pois ficará quase totalmente enterrada e sujeita a todo tipo de intempérie.

O EQUIPAMENTO DE SKATE (BOWL) por ter sido projetado em solo escavado, optou-se por locá-lo na parte mais alta da quadra disponível dada a necessidade da instalação da drenagem de fundo. A pista será concretada sobre uma parede de blocos construída de forma degalizada com as sucessivas fileiras de blocos afastando-se entre si de tal maneira a darem a conformação esférica/parabólica às superfícies definidoras do BOWL. Sobre estas paredes “inclinadas” de baixo a cima serão dispostas telas soldadas que irão conferir maior resistência ao concreto adicionado que constituirá a parede da superfície da pista na forma projetada. A face desse concreto deverá ter acabamento desempenado e alisado (queimado) para que o praticante de skate, que frequentemente cai, não se fira. O entorno desta pista receberá uma calçada plana também em concreto, mas sem necessidade de armação.

DRENAGEM DE FUNDO DA PISTA DE SKATE:

Pela cota de projeto da pista de skate haverá que se instalar tubos de drenagem ao seu fundo que conduzirão a água caída até a rua de nível mais baixo com dispensa na sarjeta da rua João Severino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 115 de 138

1

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO : REMODELAÇÃO DE TREVO E CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E CAIXAS DE CAPTAÇÃO
ENDEREÇO : TREVO ENTRE ROD. ARCOLINO ZANCHETA E AV. RUI BARBOSA. IMPLANTAÇÃO DE GUIAS/SARJETAS EM LADO ÚNICO DA RODOVIA (Lado Agrícola) ENTRE RUA ODULTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES E AV. RUI BARBOSA – VIRADOURO-SP
EXTENSÃO : GUIAS E SARJETAS: 335,00m

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA:

Instalação da placa de obra em aço galvanizado com 4,50m².

SERVIÇOS PRELIMINARES:

Regularização das superfícies para instalação das guias e sarjetas e dos blocos no trevo. Trata-se de uma regularização simples, com muito pouca movimentação de terra uma vez o terreno ao redor já está pavimentado.

GUIAS E SARJETAS-MARGEM DA RODOVIA/TREVO AVENIDA:

A implantação de guias e sarjetas na margem da Rodovia Arcolino Zancheta, será em lado único da Rodovia (lado das propriedades rurais) com início na extremidade da Rua Odulfo de Oliveira Guimarães até as proximidades do Trevo com a Av. Rui Barbosa. As guias e sarjetas serão moldadas em loco, com máquina extrusora. Neste trecho de 335,00m serão construídas 5 caixas de captação com aproveitamento das já existentes.

Ao longo de todo o trecho de instalação das guias e sarjetas será construída uma calçada com 1,00 metro de largura, em concreto, com 5,00 cm de espessura. Também neste trecho e contíguo à calçada será plantada uma faixa de 2,00 metros de largura de grama em placas, dando aos eventuais transeuntes daquele espaço mais segurança no seu caminhar, considerando o significativo movimento da rodovia ao lado.

TREVO: Este trevo do final da Av. Rui Barbosa será remodelado e terá algumas de suas medidas alteradas, conforme projeto, para um melhor desenvolvimento do tráfego. Os semi-círculos da rotatória principal serão geometricamente bem definidos, ao contrário do que é hoje, com distorções e alongamentos que não disciplinam convenientemente o tráfego pelo local. Os semi-círculos terão seus raios mantidos em 17,00 metros. A faixa de rodagem entre os elementos do trevo terão medida mínima de 6,00 metros de largura. O perímetro dos canteiros definidores do trevo, sejam os semi-circulares ou os triangulares serão marcados pela instalação de blocos de concreto furados, assentados com argamassa nas faces de contato com os furos na vertical, para que, cheios de terra poderão dar suporte a plantação de flores, com o propósito de embelezar aquele espaço. Recomenda-se que a face interna dos blocos recebam um aporte de terra para uma melhor estabilidade do conjunto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 116 de 138

2

Com algumas alterações no contorno, algumas caixas de captação terão que ser removidas e outras terão que ser construídas. Prevê-se a construção de 5 (cinco) caixas de captação que atenderão aos novos contornos do trevo.

Ainda considerando tais mudanças há que se lembrar da retirada de um poste de energia, caixas de captação, suporte para placas e algumas palmeiras, instalados e plantadas na porção alongada do semi-círculo contíguo à avenida, cuja deformação geométrica será corrigida pela implantação de um semi-círculo com raio de 17,00 metros.

TREVO MORRO AGUDO/BREJINHO:

Este trevo não sofrerá alteração em suas dimensões, apenas os canteiros, seja o circular central ou os triangulares, terão em seu contorno o assentamento de blocos de cimento furados, das mesmas dimensões e forma de assentamento do trevo da Av. Rui Barbosa. Com o mesmo propósito de se plantar flores, estes blocos serão instalados diretamente ao solo, com os furos na vertical, cheios de terra e assentados com massa de cimento e areia em suas faces de contato, recomenda-se que, a face do bloco, interna aos canteiros seja preenchida com terra para maior estabilidade dos mesmos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 117 de 138

LEI Nº 3.635, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Institui o Sistema Municipal de Cultura - SMC- Viradouro - SP, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1ºEsta Lei regula no município de Viradouro em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Sistema Municipal de Cultura - SMC- , que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único- O Sistema Municipal de Cultura – SMC, integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2ºA Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Secretaria Municipal de Governo, por meio de sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo deViradouro, órgão integrante da administração municipal, criado pela Lei Municipal nº 2.766/2009, com alterações vigoradas pela Lei nº 3490/2018.

CAPÍTULO I

Do papel de Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art.3ºA cultura é um direito fundamental do ser

humano, devendo o Poder Público municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município de Viradouro - SP.

Art. 4ºA cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social, e econômico, devendo ser tratada como área estratégica para o desenvolvimento sustentável no município deViradouro- SP.

Art.5ºÉ responsabilidade do Poder Público municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização o patrimônio cultural material e imaterial do município de Viradouro - SP e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia, da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6ºCabe ao Poder Público do município deViradouro - SP, por meio da Secretaria Municipal de Governo, e Divisão Municipal de Cultura e Turismo deViradouro, além das atividades mencionadas nos termos da Lei Municipal nº 2.766, de 23 de abril de 2019, e alterações posteriores, planejar e implementar políticas públicas para:

I - reconhecer a importância da cultura na educação e para o exercício da plena cidadania;

II - fortalecer a cultura como elemento indispensável nos processos de desenvolvimento sustentável de Viradouro;

III - apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais locais e regionais, com plena liberdade de criação e difusão;

IV - responsabilidade conjunta dos poderes públicos e da sociedade civil pela implementação das políticas públicas culturais;

V - conciliar o desenvolvimento da cidade com as ações de valorização e preservação do patrimônio cultural material e imaterial, respeitando os princípios da sustentabilidade, a qualidade de vida e especificidades da história e identidade local;

VI - incentivar a formação de público para a produção e fruição e circulação artística e cultural;

VII - fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais e de caráter amador sem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 118 de 138

potencial de inserção comercial.

Art. 7ª A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, ciência, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 8º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e a sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade cultural, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 9º Cabe a Secretaria Municipal de Governo, por meio de sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - direito à identidade e à diversidade cultural;

II - direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso;
- c) livre difusão;
- d) livre participação.

III - direito autoral;

IV - direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 10º Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da Política Municipal de Cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 11A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio histórico do município de Viradouro-SP, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar grupos formadores da sociedade, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 12 Cabe ao Poder Público municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 13 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria do entretenimento.

Art. 14 Cabe ao Poder Público municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão da Cultura

Art. 15 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do município de Viradouro.

Art. 16 Cabe ao Poder público municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 17 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público municipal por meio de políticas de promoção e proteção de patrimônio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 119 de 138

cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e , ainda , de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 19O direito à participação na vida cultural deve ser igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas as condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 20O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos e respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SESSÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 21Cabe ao Poder Público municipal criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 22O Poder Público municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, nem processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art.23As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art.24As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art.25O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no município de Viradouro deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art.26A Secretaria Municipal de Governo, por meio de sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo deViradouro deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade, bem como assegurar o acesso a economia formal e solidária.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das definições e dos Princípios

Art.27O sistema Municipal de Cultura – SMC – se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção da economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art.28O sistema Municipal de Cultura – SMC – fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC, para instituir um processo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 120 de 138

gestão compartilhada com os demais entes federativos de República Brasileira – União, estados, municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art.29 Os princípios do sistema Municipal de Cultura – SMC, que devem orientar a conduta do governo municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parcerias e responsáveis pelo funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimentos e bens culturais;
- IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI – complementariedade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – transversalidade das políticas culturais;
- VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – transparência e compartilhamentos das informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art.30 O Sistema Municipal de Cultura – SMC- tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais

e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 31 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC :

- I – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- II – fortalecer as manifestações artísticas e culturais locais;
- III – promover o direito à memória por meio de museus, arquivos, centros culturais, bibliotecas e coleções;
- IV – universalizar o acesso à arte e à cultura;
- V – democratizar a distribuição dos recursos da cultura;
- VI – ampliar o acesso à produção, fruição e circulação de bens, manifestações e atividades artísticas e culturais de pequeno, médio e grande porte;
- VII – universalizar o acesso à informação, aprimorando a divulgação das manifestações artísticas e culturais locais nos meios de comunicação, tradicionais e independentes;
- VIII – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- IX – valorizar a relação da educação e cultura como instrumento de criação, invenção e transformação das formas de pensar o mundo;
- X – desenvolver a economia da cultura e do consumo cultural;
- XI – aumentar o montante de recursos destinados ao campo da cultura;
- XII – estimular a formação de público desenvolvendo atividades de cunho artístico e cultural;
- XIII – formar profissionais empreendedores na área da cultura;
- XIV – qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XV – fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura;
- XVI – proporcionar profissionais empreendedores na área da cultura;
- XVII – articular e integrar sistemas de gestão cultural;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 121 de 138

XVIII – reorganizar a identidade dos espaços culturais, tornando-os centros de referência;

XIX – potencializar a identidade dos espaços culturais, tornando-os centros de referência;

XX – consolidar os processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XXI – descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura nos bairros;

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 32 Integrar o Sistema Municipal de Cultura de Viradouro – SMC:

I – Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Governo, por meio de sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro;

b) Coordenadoria de Teatro, Museu e Bibliotecas;

c) Coordenadoria de Eventos;

II – Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC

c) outros que venham a ser constituídos

III – Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura – PROMFCAC;

IV – Sistemas Setoriais de Museus – SMM:

a) Sistema Municipal de Museus – SMM

b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

c) Outros que venham a ser constituídos;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC – estará articulado com os demais sistemas municipais

ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 33 A Secretaria Municipal de Governo, por meio de sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro é o órgão da administração municipal responsável pela política cultural do município nos termos da Lei Orgânica Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 34 São atribuições da A Secretaria Municipal de Governo:

I – as previstas na Lei Orgânica Municipal;

II – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC -, integrado ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

IV – promover o planejamento e o fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

V – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;

VI – preservar e valorizar o patrimônio histórico, material, imaterial e cultural do município;

VII – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, materiais, imateriais, culturais e históricos de interesse do município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 122 de 138

VIII –manter articulações com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

IX – promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

X – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC – e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;

XI – estruturar e realizar cursos de formação, capacitação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII – estruturar o calendário dos eventos culturais do município;

XIII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV –captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – e das Conferências de Cultura do Município;

XVI – realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC -, colaborar na realização e participar das Conferências de Cultura do Município;

XVII – elaborar, apoiar, incentivar e promover a cultura digital;

XVIII – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 35A Secretaria Municipal de Governo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I – exercer as atividades previstas na Lei Orgânica;

II – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC – e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC -, por meio da assinatura dos respectivos

termos de adesão voluntária;

IV – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Nacional de Política Cultural – CMPC – e nas suas instâncias setoriais;

V –implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC – e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

VI - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC;

VII - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VIII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

IX - subsidiar a formação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do governo municipal;

X- auxiliar o governo municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

XI- colaborar, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC, com o governo do estado e com o governo federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente qualificando e capacitando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura no município;

XII- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 123 de 138

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 36 Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC -:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC

Art. 37 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC-, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC, sendo regulamentado em lei específica.

Art.38 Compete aos conselheiros fornecer subsídios ao plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art.39 Compete as Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisões sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC- territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 41 A Conferência Municipal de Cultura - CMC- constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura.

§ 1º- É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC- analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura -PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Governo, por meio de sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, devendo a data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC- estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º- A Conferência Municipal de Cultura - CMC- poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º - A representação a sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 42 Constituem em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura -SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC-;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais - SMIC;

IV - Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura - PROMFCAC.

Parágrafo único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC- se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 43 O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 124 de 138

Municipal de Cultura - SMC.

Art. 44 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, por meio de sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro.

§ 1º - O texto base do PMC será elaborado a partir do diagnóstico da área cultural do município, das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC- e por meio da realização de audiências e consultas públicas, encontros e debates setoriais, realizados de forma democrática garantindo-se ampla participação da sociedade civil.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Governo, por meio de sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro - elaborará um texto base que será apreciado nas audiências devolutivas visando a elaboração de proposta de projeto de lei que será submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Prefeitura Municipal de Viradouro para votação na Câmara de Vereadores.

§ 3º - O PMC deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV- estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC-

Art. 45 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC- é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Viradouro, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único - São mecanismos de financiamento

público da cultura, no âmbito do município de Viradouro.

I - Orçamento Público do Município, estabelecendo na Lei Orgânica;

II - Fundo Municipal de Cultura, definido em lei própria;

III - outros que venham a ser criados.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 46 Cabe a Secretaria Municipal de Governo, por meio de sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local pelo município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC- terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC - e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 125 de 138

aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do município;

III -exercer políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC .

Art. 48. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 49. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais , e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consciente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fornecer estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura-

PROMFCAC

Art. 50 Cabe a Secretaria Municipal de Governo, por meio de sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura - PROMFCAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 51 O Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura - PROMFCAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 52 Para atender à complexidade e especificidades da área da cultural, são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Museus - SMM;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

III - outros que venham a ser constituídos.

Art. 53 As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC - e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC- consolidadas no Plano Municipal de Cultura -PMC.

Art. 54 Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis do governo forem sendo instituídos.

Art. 55 As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 56 As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 57 Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem junto ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - propor diretrizes para a elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 126 de 138

Art. 58º O Fundo Municipal de Cultura - FMC, e o orçamento da Secretaria de Governo são as principais fontes de recurso do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 59º O financiamento das políticas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC - far-se-á com recursos do município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 60º O município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional e Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública;

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 61º Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 62. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Governo de Viradouro, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Governo de Viradouro e fiscalizados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura - CGFMC.

§ 2º A Secretaria Municipal de Governo, por meio de

sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao município.

Art. 63. O município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura - SNC- e pelo Sistema Estadual de Cultura - SEC.

§ 1º O município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura - SNC- critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 64 O município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos de União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 65 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC- deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu funcionamento será previsto no Plano Plurianual - PPA- na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO- e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 66 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 127 de 138

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 67O município de Viradouro deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura -SNC conforme a assinatura de termo de adesão voluntária, na forma da legislação em vigor.

Art. 68Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC, em finalidades diversas das previstas nessa lei.

Art. 69As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 70Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 05 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.636, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

“Que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cujo objeto e execução de recapeamento asfáltico, através da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, conforme solicitação do Gestor de Convênios, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRA ESTRUTURA URBANA

02.07.00 URBANISMO

14.451.0023.1089.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

4.4.90.93.00
R\$ 300,00

INDENIZAÇÕES

E

RESTITUIÇÕES

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º da presente Lei, será utilizado o excesso de arrecadação recurso advindo da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.637, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), cujo objeto e execução de recapeamento asfáltico, através da do Governo do estado de São Paulo por meio da casa Civil, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRA ESTRUTURA URBANA

02.07.00 URBANISMO

15.451.0023.1089.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

4.4.90.93.00
R\$ 48,00

INDENIZAÇÕES

E

RESTITUIÇÕES

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º da presente Lei, será utilizado o excesso de arrecadação, recurso advindo do Governo do Estado de São Paulo por meio da Casa Civil.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 128 de 138

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.638, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a alteração da referência salarial e das atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que foram conferidas pelo art.40, I, da Lei Orgânica Municipal:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)-A referência salarial do cargo de Terapeuta Ocupacional, constante do quadro de funcionários da Administração Direta Municipal, Lei Municipal n.º 2.354, de 05 de janeiro de 2006, e seus anexos, fica altera do valor de atual de R\$ 1.063,77(um mil e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), para referência R-12, no valor de R\$ 2.023,09(dois mil e vinte e três reais e nove centavos).

ARTIGO 2º) - Fica acrescentado às atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional aplicação de tratamento do protocolo de PediaSuit.

ARTIGO 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Viradouro, 05 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.639, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a autorização para que o Município de Viradouro possa celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

§ 1º. As atividades Delegadas ao Estado serão, entre outras, as seguintes:

I - realizar a vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;

II - operar sistemas de videomonitoramento, a ser implantado no município;

III - gestão das atividades administrativas próprias para a execução da presente Lei;

IV - auxiliar o Município na fiscalização de atividades afetas ao Código de Posturas do Município;

V - apoio às ações próprias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

VI - auxiliar o Município na fiscalização para cumprimento de leis municipais afetas a Zona Rural;

VII - auxiliar nas questões afetas à defesa civil do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 129 de 138

Município;

VIII - auxiliar na fiscalização e segurança dos eventos públicos realizados no Município, ou na fiscalização de particulares;

IX - auxiliar o Município na fiscalização de questões relacionadas ao meio ambiente;

X - auxiliar o Município na fiscalização de questões relacionadas à vigilância sanitária;

XI – auxiliar no controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses.

XII – auxilia na fiscalização de que trata a Lei Complementar nº 083/2019, Código Tributário, e normas complementares;

XIII - apoiar demais operações fiscalizatórias executadas pelo Município;

§ 2º O emprego de militares nas atividades a que alude o § 1º fica estritamente reservado àqueles em exercício classificados no 7º Grupamento da Polícia Militar de Viradouro, e demais da 3ª Companhia da Polícia Militar de Bebedouro.

§ 3º O Poder Executivo Municipal arcará com a despesa mensal de acordo com dotações e valores previstos em Lei Orçamentária, podendo ser as dotações suplementadas se necessário.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Viradouro, delegadas por força de Convênio, a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que será calculada sobre os valores correspondentes a até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada por cada Policial Militar.

Parágrafo único - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixada

pelo Executivo, mediante decreto, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se retira.

Art. 3º Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 08 (oito) integrantes, sendo: 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Governo de Viradouro, 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Segurança - CONSEG, e 02 (dois) membros da Polícia Militar.

§ 1º Os servidores da Secretaria Municipal de Governo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e os membros do CONSEG e Polícia Militar serão por elas indicados.

§ 2º A Presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante disposição do ato constitutivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do convênio;

II - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando local da Polícia Militar;

III - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada policial civil e militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio; e

IV - propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 05 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 130 de 138

LEI Nº 3.640, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Município de Viradouro a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Viradouro autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, visando à utilização do Sistema de Compras Eletrônicas – BEC/SP, na modalidade Pregão Eletrônico e/ou no procedimento de Dispensa de Licitação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 05 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 083/2019, que dispõe e institui sobre o Sistema Tributário e Código Tributário do Município de Viradouro/SP.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 083/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

...

ÍNDICE

Seção VIII	Da Taxa de Fiscalização para Localização	(arts. 407 a 409)
Seção IX	Da Taxa Fiscalização de Funcionamento	(arts. 410 a 419)

...

Art. 257.

§ 1º. O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município.

TÍTULO IV

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Seção I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 389. As taxas de Licença e Fiscalização têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Art. 390.

...

§ 3º. Qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade econômica de baixo risco, independente de prévia licença da prefeitura, estão sujeitas a todos os atos do poder de polícia municipal.

Art. 391.

I - fiscalização para localização;

II - fiscalização de funcionamento;

...

Art. 392. O contribuinte das taxas de licença e fiscalização é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 390.

...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 131 de 138

Art. 401. As taxas de licença e fiscalização podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, nas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

SEÇÃO VI

DA ARRECADAÇÃO

Art. 402. As taxas de licença e fiscalização serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, observando-se a forma e os prazos estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO VII

DAS PENALIDADES

Art. 403. O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos, sujeitos ao Poder de Polícia, sem o pagamento da respectiva taxa de licença e fiscalização, ficará sujeito a ela, com aplicação:

...

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO

Art. 407. Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, somente poderá localizar-se no Município mediante prévia licença da Prefeitura e recolhimento da taxa de fiscalização para localização.

§ 1º Qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade econômica de baixo risco, independente de prévia licença da Prefeitura, estarão sujeitas a taxa de fiscalização para localização.

...

§ 3º. A taxa de fiscalização para localização é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 4º. A taxa de fiscalização é devida, ainda que as atividades do contribuinte dependam de autorização da União ou do Estado.

Art. 408.

...

§ 3º. A taxa de fiscalização para localização será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades e corresponderá a 10% (dez por cento) dos valores fixados para a respectiva atividade, conforme tabela abaixo:

SEÇÃO IX

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 410. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, que instalar-se e exercer suas atividades no Município, em caráter permanente ou temporário, deverá submeter-se à fiscalização e ao pagamento da taxa de fiscalização de funcionamento.

...

§ 2º. A taxa de fiscalização de funcionamento é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 3º. A taxa de fiscalização é devida, ainda que as atividades do contribuinte dependam de autorização da União ou do Estado.

Art. 411. A base de cálculo da taxa de fiscalização de funcionamento será a constante da tabela disposta no § 3º do artigo 408 deste Código, sobre o qual será aplicado a alíquota de 100%, levando-se em conta os períodos nelas indicadas.

Art. 412.(REVOGADO)

Parágrafo único. (REVOGADO)

Art. 413. A taxa de fiscalização de funcionamento será acrescida das seguintes alíquotas:

Código	Dia/Horário	Alíquotas sobre a Taxa de Fiscalização de Funcionamento		
		Dia	Mês	Ano
1	Dias úteis, das 18:00 às 06:00 horas	0,14%	4,16%	50,00%

Parágrafo único.(REVOGADO)

Art.414.(REVOGADO)

Art. 415.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 132 de 138

...

§ 4º. Qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade econômica de baixo risco, independente de licença para funcionamento, estão sujeitas a taxa de fiscalização de funcionamento e a todos os atos do poder de polícia municipal.

Art. 416. A taxa de fiscalização de funcionamento é anual e será recolhida de uma só vez, na forma e nos prazos previstos em regulamento:

SEÇÃO XIV

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 447. Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividades que possam comprometer a saúde das pessoas, de forma preventiva ou a posteriori, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura Municipal e submeter-se à fiscalização e ao pagamento da taxa de vigilância sanitária.

§ 1º. Qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade econômica de baixo risco, independente de prévia licença da prefeitura e o pagamento da taxa de vigilância sanitária, estão sujeitas a fiscalização da vigilância sanitária.

Artigo 2º) – Esta Lei Complementar entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 05 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 5.950, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o alcance dos efeitos do Decreto nº 5948, de 02 de dezembro de 2019, à autarquia Saneamento Ambiental de Viradouro SAV.”

DECRETA:

Art. 1º Estende à autarquia Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV, os efeitos do Decreto nº 5948, de 02 de dezembro de 2019, que determinou o cancelamento de despesas empenhadas e que figurem como não liquidadas no balancete contábil do Poder Executivo, oriundas de contratos ou notas de empenhos relativos às obrigações ou fornecimentos ainda não iniciados ou iniciados, mas que se encontre com saldo de dotação não utilizado relativo a obrigações e fornecimentos que efetivamente não se realizarem até 31.12.2019, conforme levantamento a ser elaborado pela Contadoria Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 05 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.951, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o alcance dos efeitos do Decreto nº 5949, de 02 de dezembro de 2019, à autarquia Saneamento Ambiental de Viradouro SAV.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º) – Estende à autarquia Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV, os efeitos do Decreto nº 5948, de 02 de dezembro de 2019, que limitou para até 16 de dezembro de 2019, o recebimento pelos setores da municipalidade, de documentos fiscais referentes aos serviços, produtos, materiais e equipamentos de qualquer natureza, expedidos pelos fornecedores do Município.

Artigo 2º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 05 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 133 de 138

DECRETO Nº 5.952, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
ELAINE DE FATIMA DAL BEM VILELA	RG: 37.219.998-7	18/11/2019

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 18 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.953, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada

pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
BEATRIZ FRANÇA DE OLIVEIRA CARVALHO	RG: 55.391.979-9	03/12/2019
DAVI RICARDO DA SILVA GARCIA	RG: 55.779.955-7	03/12/2019
RAFAEL EDUARDO DA SILVA FERREIRA	RG: 44.198.067-3	03/12/2019

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.954, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

“Que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.636, de 05 de dezembro de 2019, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cujo objeto e execução de recapeamento asfáltico, através da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, conforme solicitação do Gestor de Convênios, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.07 INFRA ESTRUTURA URBANA
02.07.00 URBANISMO
14.451.0023.1089.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R\$ 300,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º do presente Decreto, será utilizado o excesso de arrecadação recurso advindo da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 134 de 138

Artigo 3º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.955, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.637, de 05 de dezembro de 2019, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), cujo objeto e execução de recapeamento asfáltico, através da do Governo do estado de São Paulo por meio da casa Civil, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRA ESTRUTURA URBANA

02.07.00 URBANISMO

15.451.0023.1089.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R\$ 48,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º do presente Decreto, será utilizado o excesso de arrecadação, recurso advindo do Governo do Estado de São Paulo por meio da Casa Civil.

Artigo 3º) - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SME Nº 196/2019

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) DANILO LOURENÇO CRUZ, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 35.181.341-X SSP/SP, 3º-ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 006/2018, para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Música.

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de

Portarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 135 de 138

frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 11 de Novembro de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 18 de Novembro de 2019.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 198/2019

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu

princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) CAROLINA CRISTINA DA SILVA, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 49.946.038-8 SSP/SP, 62º-ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 006/2018, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de Dezembro de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 04 de Dezembro de 2019.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 136 de 138

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2019 PROCESSO Nº 205/2019

Reconheço a dispensa de licitação referente à contratação de empresa para realização da arbitragem do 25º campeonato municipal de futsal de 2019, com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para a contratação de empresa para realização da arbitragem do 25º campeonato municipal de futsal de 2019.

Viradouro/SP, 08 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2014/2019 PROCESSO Nº 221/2019

Reconheço a dispensa de licitação referente à aquisição de nivolumabe 100 mg Paciente: Taila Rosa Leocardio com a contratada BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 56.998.982/0031-22 pelo valor R\$ 26.853,16 com fundamento legal no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 06 de dezembro de 2019.

CLAUDIA M. ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 182/2019

Modalidade: Dispensa nº 084/2019

Contratante: prefeitura m. de Viradouro

Contratada: Aper produção de eventos esportivos Ltda-Me

Objeto: contratação de empresa para realização da arbitragem do 25º campeonato municipal de futsal de 2019.

Valor: R\$ 3.080,00

Vigência: 08-11-2019 a 08-02-2019

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 195 / 2019.

Modalidade: Tomada de Preço Nº 014/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS ANTONIO DOMINGOS E EGLANTINO AMERICANO DE FREITAS – CONFORME CONVÊNIO FEHIDRO 165/19.

Valor: R\$ 415.000,00.

Vigência: 06/12/2019 à 06/06/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 137 de 138

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS ANTONIO DOMINGOS E EGLANTINO AMERICANO DE FREITAS – CONFORME CONVÊNIO FEHIDRO 165/19.

O Secretário Municipal de Governo Sr. Sebastião de Deus Moreira e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no PROCESSO LICITATÓRIO nº 190/2019, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 014/2019 –, resolvem ADJUDICAR o objeto do referido Certame à proponente: MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 07.713.492/0001-01, pelo valor global de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

Viradouro - SP, em 06 de dezembro 2019.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS ANTONIO DOMINGOS E EGLANTINO AMERICANO DE FREITAS – CONFORME CONVÊNIO FEHIDRO 165/19.

O Secretário Municipal de Governo Sr. Sebastião de Deus Moreira, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADOS a favor da empresa: MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 07.713.492/0001-01, pelo valor global de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

Viradouro - SP, em 06 de dezembro 2019.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo CONCURSO PÚBLICO nº 002/2018, segundo ordem de classificação, de acordo com o Resultado Final disposto no Edital nº 07, datado de 30 de janeiro de 2019, publicado na Edição nº 1262, páginas 8 a 21, do Diário Oficial do Município de Viradouro, na mesma data, para comparecer a partir do dia 09 de dezembro de 2019, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO – FARMACÊUTICO

CLS.	NOME	RG
1º	GABRIEL GONÇALVES	471579531

A presente convocação se faz necessária para atendimentos das demandas municipais.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo CONCURSO PÚBLICO nº 002/2018, segundo ordem de classificação, de acordo com o Resultado Final disposto no Edital nº 07, datado de 30 de janeiro de 2019, publicado na Edição nº 1262, páginas 8 a 21, do Diário Oficial do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1462

Página 138 de 138

de Viradouro, na mesma data, para comparecer a partir do dia 09 de dezembro de 2019, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO – PSICÓLOGO

CLS.	NOME	RG
2º	NATHALIA ZOCOLLARO	403098762

A presente convocação se faz necessária para atendimentos das demandas municipais.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO

Patrícia de Cássia Gentini Câmara, presidente do Conselho do FUNDEB, convoca os senhores conselheiros para uma reunião a realizar-se na 5ª feira, dia 12/12/2019 às 14h30, na Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Odolfo de Oliveira Guimarães nº 301, nesta cidade.

Viradouro, 09/12/2019.

Patrícia de Cássia Gentini Câmara
Presidente do FUNDEB

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

Leandro Dela Marta - RG 26.886.661-2, presidente do Conselho da Alimentação Escolar-C.A.E., convoca os senhores conselheiros para a reunião a realizar-se na 4ª feira, dia 11/12/19 às 9h30, na Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Odolfo de Oliveira Guimarães nº 301, nesta cidade. Viradouro, 09 de Dezembro de 2019.

Leandro Dela Marta
Presidente do C.A.E.

CONVOCAÇÃO

Sônia Ap. Pazeto Bassi – RG – 9.356.637 , presidente do Conselho Municipal de Educação , convoca os senhores conselheiros para a reunião a realizar-se na 3ª feira, dia 17/12/2019 às 14h30, na Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Odolfo de Oliveira Guimarães nº 301, nesta cidade. Viradouro, 09/12/2019.

Sônia Ap. Pazeto Bassi
RG 9.356.637